

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA/PB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MAUREN KELLY DE SOUZA SANTOS

**A implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: um estudo sobre a
atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça
Estaduais no Nordeste do Brasil**

SANTA RITA

2025

MAUREN KELLY DE SOUZA SANTOS

**A implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: um estudo sobre a
atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça
Estaduais no Nordeste do Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Ludmila Cerqueira Correia

SANTA RITA

2025

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S237i Santos, Mauren Kelly de Souza.

A implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: um estudo sobre a atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça Estaduais no Nordeste do Brasil / Mauren Kelly de Souza Santos. - Santa Rita, 2025.

72 f. : il.

Orientação: Ludmila Cerqueira Correia.

TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ-SANTA RITA.

1. Luta antimanicomial. 2. Desinstitucionalização. 3. Saúde mental. 4. Cuidado em liberdade. I. Correia, Ludmila Cerqueira. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Centro de
Ciências
Jurídicas

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao vigésimo quarto dia mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “A implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: um estudo da atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça Estaduais no Nordeste do Brasil”, do(a) discente(a) **MAUREN KELLY DE SOUZA SANTOS**, sob orientação do(a) professor(a) Dra. Ludmila Cerqueira Correia. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de 10,0 (DEZ). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Ludmila C. Correia

Dra. Ludmila Cerqueira Correia

Breno Marques de Mello

M^{re}. Breno Marques de Mello

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior

Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior

AGRADECIMENTOS

Dias após meu avô falecer, em 2013, ouvi sem querer a conversa de algumas vizinhas falando sobre como a morte tinha sido inesperada e relembrando os últimos momentos com ele. Uma delas disse: “Uma das últimas coisas que ele disse foi o quanto sentia orgulho de Kelly, que sabia que ela ia chegar muito longe e que ele gostaria muito de ver isso.”

Sei que esse não é o jeito mais tradicional de iniciar os agradecimentos de um Trabalho de Conclusão de Curso, mas eu precisava falar o quanto me emociona saber que meu avô, um homem analfabeto, confiava que eu poderia vencer pelos estudos. Ele acreditou em mim, e esse momento — mesmo que ocorrido há mais de 10 anos — ainda me ajuda a seguir em frente.

Sabendo da importância da confiança que foi depositada em mim, digo: durante esses 10 anos, ela me fez persistir e lutar pelos meus objetivos. Porém, como sou sortuda e recebo essa confiança de toda a minha rede de apoio, agradeço a todos que, durante minha graduação, me incentivaram e me fizeram acreditar que seria possível:

À minha mãe, Marta Bento de Souza, que é minha maior inspiração e orgulho. Ela me ensinou a sobreviver, a lutar, a chorar, a sorrir, a andar de bicicleta e a correr atrás dos meus sonhos. Trabalhando de domingo a domingo, vendendo livros na Feira de Oitizeiro, conseguiu apoiar todas as minhas aventuras e sonhos. Me incentivou mesmo quando algo me parecia impossível, e me fez acreditar que, mesmo quando o vento sopra contra, a gente tem onde encontrar abrigo: uma na outra. Quantas vezes ela não dormiu direito para acordar cedo e garantir nosso sustento? Quantas vezes parou tudo o que estava fazendo para me escutar falar sobre como eu sentia que estava realizando meus sonhos? Quantas vezes não me disse: “Eu sei que não é fácil, mas eu sei que você consegue. Você já me provou que consegue tudo o que quer”? Quantas vezes falou com orgulho para pessoas aleatórias que eu seria a primeira da família a me formar em um curso superior? Mãe, este trabalho é mais um passo rumo ao sonho da graduação. Está mais perto do que longe, e é para a senhora.

Ao meu tio Nem que, mesmo não estando mais aqui, também se orgulhava de mim como se eu fosse sua filha. Durante o isolamento no período pandêmico, me contava todos os dias como o Departamento de Ciências Jurídicas estava vazio, que sentia falta de passar pela entrada ao ir para casa e ver o espaço cheio de estudantes — e me imaginar lá dentro, em alguma sala de aula, tendo a oportunidade que ele nunca teve.

À minha avó, que teria tido um ataque do coração de tanta preocupação ao me ver pegando a BR toda noite de moto, às vezes voltando depois das 22h, e que só sossegava quando eu chegava em casa.

A Tobby e a Batman, que sempre me recebiam com o rabo abanando todas as vezes que eu voltava cansada da faculdade — e, assim, me faziam sorrir.

À Giovanna, que o destino me deu a sorte de encontrar. Agradeço pelo apoio não só na construção deste trabalho, mas em toda a minha trajetória até aqui. Conheci Giovanna no meu primeiro período e, desde então, ela incentiva cada passo que cogito dar. Quando tentei a monitoria pela primeira vez, ela estava lá, lendo minha carta de intenções e afastando minhas inseguranças. Quando quis ser estudante extensionista, foi ela quem me ajudou a organizar meus horários; quando fui tentar um estágio na Defensoria Pública, foi ela quem me ajudou a escolher a roupa para a entrevista e para o primeiro dia; quando tudo ficou difícil na graduação, ela estava lá, enxugando minhas lágrimas. Que sorte a minha ter em você uma fonte constante de inspiração e afeto. Obrigada por permanecer ao meu lado, me auxiliar e me apoiar todos os dias desde que nos conhecemos. A admiração que sinto por você me faz querer me superar a cada dia — e é com você que entendo o que querem dizer com “esteja com alguém que te faz crescer”.

À Ludmila Cerqueira Correia, minha maior inspiração acadêmica e que me deu a honra de ser orientada por ela. Quando tentei minha primeira monitoria, foi por causa da disciplina de Direitos Humanos, minha preferida. Bastou um semestre para eu saber que queria continuar aprendendo com ela. Desde então, foram anos de monitoria, extensão, pesquisa... Foi um longo caminho até aqui, mas eu não escolheria diferente. Com Ludmila, aprendi a arte da docência, a importância da extensão universitária e a riqueza da pesquisa. Confesso que me saí melhor em alguns espaços do que em outros, mas tudo que ela me ensinou levo comigo para a vida — acadêmica e pessoalmente.

À Vic Martins, amiga que me presenteou com reflexões, conversas, vinho, fofocas, conselhos — e que, mesmo longe, continua presente todos os dias. Vic é daquelas pessoas que fazem seu olho brilhar ao falar dela. As lembranças são cheias de sorrisos e saudade. Conheci Vic enquanto ela era minha monitória e a admirei desde então. Quando viramos amigas, percebi que ali era só o começo de uma admiração mútua e de um afeto interminável. Ela também me apresentou o Alien, seu gato e meu afilhado, que me arranhou, mas também me causou dor ao ir embora com sua dona.

À Mariana Kimura, amiga que surgiu de forma inesperada, mas que hoje me escuta quando não estou bem, me acolhe em sua casa quando está tarde demais para eu voltar à

minha, entende meu humor, me faz rir e ri comigo. Não sei o que o futuro nos reserva, mas sei que estaremos sempre nos apoiando, nos ouvindo e encontrando conforto no desabafo, mesmo que de longe.

À Ana Luiza, a amiga que mais ouviu meus desabafos, mais me viu chorar e mais me ajudou a sair dos momentos difíceis. Sempre me amou e me mostrou o quanto eu sou importante, mesmo quando eu não conseguia enxergar isso. A amiga que me completa até nos gostos musicais — ela prefere o Nick Jonas, eu prefiro o Joe. A amiga que eu quis apresentar a João Pessoa inteira e que minha mãe sente como uma filha. A amiga que me levou para buscar dois gatinhos e me fez virar “tia” deles. E é com ela que eu também agradeço a Catarina — ainda nem nasceu, mas já é tão aguardada e amada por mim.

À Vitória Evely e à Isabelly, amigas desde o Ensino Médio, que vieram comigo para o mesmo curso, na mesma turma, no mesmo campus. Como foi bom ter rostos conhecidos no primeiro dia! Vivemos juntas as primeiras noites viradas fazendo trabalhos, nosso primeiro choro em sala de aula, e os desabafos que nos mantiveram firmes. Mesmo que nossos caminhos acadêmicos sigam diferentes, sei que sempre seremos abrigo uma para a outra.

Ao Maykon, João, Lorena, Vitória Andrade, Ian e Kenned, que estiveram comigo em diferentes momentos e deixaram marcas profundas. Com cada um, levo histórias, memórias e saudades.

À Anne Kelly, Luís Erirrane, Maria Palma, Rita Lira, Micaela e Gabriel Ignowsky — amigos que chegaram por meio da Giovanna, mas que conquistaram um lugar só deles na minha vida.

Ao professor Eduardo Araújo, que me fez acreditar que a universidade podia ser mais do que notas e frequência — podia ser espaço de reivindicação e transformação social.

À professora Roberta, que foi um respiro no fim do curso, sempre disponível para tirar dúvidas, dar conselhos e me valorizar enquanto estudante, mesmo que eu não fosse a melhor da turma.

Aos professores Roberto, Ana Lia, Nelson, Hugo, Oona, Bruna e Paulo Moura, com quem tive trocas inestimáveis e cujos ensinamentos me acompanharão para sempre.

Aos monitorandos que acompanhei enquanto era monitora — aprendi mais com vocês do que posso expressar. Talvez eu não lembre de todos os nomes, mas guardo com carinho cada momento.

Ao Grupo Loucura e Cidadania, pelos afetos, aprendizados e terças-feiras partilhadas entre risos, choro, pautas e esperança. Vocês me ensinaram que, mesmo quando a luta é cansativa, o afeto nos sustenta.

À Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade, por manter acesa a importância dos direitos humanos em todas as áreas do direito, e por valorizar o protagonismo discente.

À equipe da Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais (CAEPEP), da Defensoria Pública da Paraíba, onde estagiei e tive minha primeira experiência prática. Lá, aprendi sobre articulação institucional, resistência e o impacto de lutar por direitos fundamentais mesmo em contextos sucateados.

Ao Efraim, amigo que a CAEPEP me deu, que me ensinou, me acolheu e me fortaleceu nos momentos em que tudo parecia desmoronar.

À Jéssica, psicóloga que me acompanhou quase toda a graduação e foi fundamental para que eu chegasse até aqui. E ao Lucca, médico que me acompanhou não só fisicamente, mas emocionalmente, e tornou possível que eu valorizasse a chegada até aqui. Obrigada a todos que tornaram possível minha caminhada até aqui. Felizmente, ela não foi solitária — e posso dizer, com convicção, que o afeto me salvou todos os dias.

RESUMO

Diante das recentes iniciativas voltadas à extinção dos hospitais de custódia e à construção de novos paradigmas para a desinstitucionalização de pessoas em sofrimento mental em conflito com a lei, este trabalho tem como objetivo analisar como os Tribunais de Justiça dos estados nordestinos têm se organizado para implementar a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, com base na Resolução CNJ nº 487/2023. Especificamente, buscou-se levantar as diretrizes estabelecidas pela referida resolução, examinar as portarias publicadas pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMFs) no período de dois anos após sua vigência, e analisar o conteúdo normativo dessas portarias de forma detalhada. Para isso, foi adotada uma abordagem metodológica que combinou pesquisa bibliográfica, com ênfase em estudos sobre desinstitucionalização, cuidado em liberdade e direitos humanos, e pesquisa documental, a partir da análise das portarias disponibilizadas nos sites do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais de Justiça dos estados do Nordeste. Os resultados indicam que há avanços significativos na adoção das diretrizes da Resolução CNJ nº 487/2023 na região, embora persistam obstáculos para o cumprimento integral das metas estabelecidas, sobretudo no que se refere à interdição total de instituições manicomiais. A investigação evidenciou que as portarias, embora representem um passo fundamental, não são suficientes, por si só, para garantir a plena efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, sendo necessário compreender os desafios estruturais e institucionais que dificultam a materialização da proposta de cuidado em liberdade.

Palavras-Chave: Luta antimanicomial; Desinstitucionalização; Saúde mental; Cuidado em Liberdade.

ABSTRACT

In light of recent initiatives aimed at closing forensic psychiatric hospitals and building new paradigms for the deinstitutionalization of individuals with mental health conditions in conflict with the law, this study aims to analyze how the Courts of Justice in the northeastern Brazilian states have organized themselves to implement the Judiciary's Anti-Asylum Policy, as outlined in CNJ Resolution No. 487/2023. Specifically, the study seeks to identify the guidelines established by the resolution, examine the ordinances issued by the Groups for the Monitoring and Oversight of the Prison and Socio-Educational Systems (GMFs) within two years of its enactment, and conduct a detailed analysis of the normative content of these ordinances. To achieve this, the research adopted a methodological approach that combined bibliographic research, emphasizing studies on deinstitutionalization, community-based care, and human rights, with documentary analysis based on the ordinances published on the websites of the National Council of Justice and the Courts of Justice of the northeastern states. The findings indicate significant progress in the adoption of the guidelines set forth in Resolution No. 487/2023 across the region, although substantial challenges remain, particularly with respect to the complete closure of psychiatric institutions. The study concludes that while the ordinances represent a fundamental step forward, they are not sufficient by themselves to ensure the full implementation of the Judiciary's Anti-Asylum Policy. It is essential to understand the structural and institutional challenges that hinder the realization of the proposed model of care in freedom.

Keywords: Anti-asylum movement; Deinstitutionalization; Mental health; Community-based care.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 CAMINHOS PARA UM JUDICIÁRIO ANTIMANICOMIAL: analisando a Resolução CNJ n. 487 e os novos panoramas para a desinstitucionalização	15
3 EM DEFESA DO CUIDADO EM LIBERDADE: as medidas adotadas pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça dos estados da região Nordeste para a interdição total dos manicômios judiciários	27
3.1 Percurso Metodológico.....	27
3.2 Alagoas.....	28
3.3 Bahia.....	34
3.4 Ceará.....	36
3.5 Maranhão.....	37
3.6 Paraíba.....	39
3.7 Pernambuco.....	44
3.8 Piauí.....	46
3.9 Rio Grande do Norte.....	48
3.9 Sergipe.....	50
4 POR UMA SOCIEDADE SEM MANICÔMIOS: reflexões sobre as experiências dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos estados da região Nordeste.....	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
REFERÊNCIAS.....	66

1 INTRODUÇÃO

Segundo Amarante (1998), o Movimento de Luta Antimanicomial teve início entre 1978 e 1980, protagonizado pelo Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM) e com a participação de outros grupos, como indústrias farmacêuticas, universidades e Federação Brasileira de Hospitais (FBH), em resistência ao modelo asilar vigente. Desde então, esse movimento tem atuado na defesa dos direitos das pessoas em sofrimento mental, buscando a superação das práticas excludentes e punitivistas características dos manicômios e outras instituições asilares.

Ao longo dessa trajetória, importantes avanços legislativos foram conquistados. Destaca-se, em primeiro lugar, a promulgação da Lei nº 10.216/2001, que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental” (Brasil, 2001). Em seguida, tem-se o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional. Soma-se a esses marcos o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, que consolida direitos fundamentais e reforça a importância de políticas públicas inclusivas. Tais instrumentos normativos têm sido essenciais para o fortalecimento da política de saúde mental pautada no cuidado em liberdade e no respeito à dignidade humana.

Apesar de legislações fundamentais, como a própria Constituição Federal de 1988, consagrarem a liberdade e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais, observa-se que a população com deficiência psicossocial em conflito com a lei segue sendo alvo de violações sistemáticas de direitos. Essa população, marcada por estigmas associados à loucura, sofre, muitas vezes, uma dupla penalização por parte do Poder Judiciário: além de serem socialmente excluídas, são institucionalmente segregadas em instituições manicomiais, sob o pretexto da aplicação de medidas de segurança.

Neste sentido, o Judiciário acaba por reforçar o estigma manicomial ao retirar essas pessoas do convívio social e inseri-las em espaços que não promovem cuidado, mas sim isolamento e esquecimento. Como já denunciava Basaglia (2005), trata-se da exclusão de sujeitos considerados “desviantes”, que não se enquadram nem na realidade social que os rejeita, nem nas construções ideológicas que os definem e marginalizam. Assim, os manicômios judiciais se tornam destinos de invisibilidade, para onde são lançadas vidas marcadas por abandono institucional e ausência de políticas públicas efetivas.

Com o objetivo de cumprir as normas nacionais vigentes, bem como atender às recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Damião Ximenes Lopes vs. Brasil*¹, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, em 2023, a Resolução nº 487. Tal norma institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, estabelecendo estratégias voltadas à implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei nº 10.216/2001, especialmente no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

A Resolução define diretrizes que visam não apenas interromper o ingresso de novas pessoas com sofrimento mental em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (ECTPs), como também orientar o fechamento definitivo dessas unidades. Nesse contexto, recomenda-se que os Tribunais de Justiça dos estados e seus magistrados adotem medidas alinhadas à Política Antimanicomial, contribuindo para a construção de um sistema de justiça mais inclusivo, voltado à promoção da dignidade e dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência psicossocial.

Considerando a importância do processo de desinstitucionalização das pessoas internadas nos manicômios judiciais a partir da Resolução n. 487 do CNJ, este trabalho objetiva uma análise da implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário nos estados do Nordeste do Brasil, a partir da atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) dos tribunais de justiça nordestinos e demonstrar o andamento do processo de desinstitucionalização nestes territórios.

A escolha da região Nordeste não é aleatória. Os conceitos de territorialidade e proximidade cultural importam a esta pesquisa na tentativa de sintetizar as estratégias utilizadas por estados nordestinos que estão em visível avanço no que se trata do processo de desinstitucionalização brasileira relacionado aos manicômios judiciais; entendendo territorialidade como “o próprio conteúdo do território, suas relações sociais cotidianas que dão sentido, valor e função aos objetos espaciais” (Fuini, 2014, p. 230).

Os dados de programas pré-existentes à Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça estão servindo como inspiração para estados que estão implantando ações para efetivação da resolução supracitada. O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) e o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI), por exemplo, servem de parâmetro para a implantação de políticas

¹ Primeiro caso brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos. O julgado diz respeito à morte de Damião Ximenes Lopes, homem com deficiência psicossocial, em clínica localizada na cidade de Sobral, Ceará. O caso é retomado e detalhado ainda neste trabalho, a partir da página 12.

antimanicomiais por acompanharem os processos criminais e infracionais dos pacientes judiciários, atuando como conectores entre o sistema de justiça e as redes assistenciais. Assim, tais programas asseguram a promoção de direitos fundamentais às pessoas em sofrimento mental em conflito com a lei e contribuem para o cuidado em liberdade há alguns anos.

Em virtude das ações voltadas à transparência e à publicização das iniciativas e normativas dos Tribunais de Justiça estaduais, é possível acessar, nos sites oficiais dos respectivos TJs, informações detalhadas sobre as estratégias adotadas por cada estado da Região Nordeste para cumprir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 487/2023. Utilizando essas informações, tento responder em que medida os estados nordestinos estão cumprindo as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 487, partindo de uma análise documental visando entender os avanços da Política Antimanicomial nos estados nordestinos. A partir do estudo das portarias e resoluções lançadas pelos Tribunais de Justiça de cada um dos nove estados do Nordeste desde o dia 15 de fevereiro de 2023, data de publicação da Resolução, até o dia 15 de fevereiro de 2025, este trabalho pretende identificar o andamento das ações para efetivação das normas propostas pelo CNJ.

Isto posto, uma hipótese possível é que os nove estados que compõem o território nordestino seguem, de maneira satisfatória, as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 487 do CNJ e trazidas no corpo deste trabalho. No caso de que após este trabalho considere-se que os estados não seguem as diretrizes de forma integral, tentaremos identificar os pontos da Resolução não alcançados por eles.

A fim de responder ao problema proposto por este trabalho, a metodologia de pesquisa utilizada será a qualitativa, de cunho exploratório-descritivo, visando tratar de questões que não podem ser quantificadas (Minayo & Gomes, 2009), para mapear as portarias e resoluções criadas nos dois primeiros anos de vigência da Resolução n. 487, buscando agrupar os documentos dos estados nordestinos e demonstrar o andamento do processo de desinstitucionalização nestes territórios. Será feita uma pesquisa bibliográfica em livros, teses e dissertações que tratam sobre manicômios judiciários, desinstitucionalização, cuidado em liberdade e garantia de direitos humanos; além de uma pesquisa documental nos *sites* do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais de Justiça dos estados nordestinos, agrupando portarias e resoluções que versam sobre a Política Antimanicomial do Poder Judiciário para verificar o processo de desinstitucionalização das pessoas em sofrimento mental em conflito com a lei.

É importante destacar que a construção e o desenvolvimento deste trabalho — desde a escolha do tema, a seleção dos textos utilizados, o percurso metodológico adotado até as reflexões que fundamentam suas conclusões — foram profundamente influenciados pelas experiências da autora enquanto pesquisadora e extensionista no Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania (LouCid), da Universidade Federal da Paraíba. Reconhecido nacionalmente por sua atuação na luta pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência psicossocial, o LouCid teve papel fundamental na formação acadêmica da autora, contribuindo para a consolidação de uma perspectiva antimanicomial em seu trajeto universitário e militante.

Visando atingir os objetivos propostos, os resultados da pesquisa se apresentam em três capítulos. No primeiro capítulo será feita uma análise minuciosa da Resolução n. 487 do Conselho Nacional de Justiça, abordando sua importância e elencando as diretrizes que devem ser seguidas pelos Tribunais de Justiça para garantir a desinstitucionalização das pessoas internas nos manicômios judiciais.

O segundo capítulo deste trabalho apresenta as portarias e resoluções produzidas pelos Tribunais de Justiça dos nove estados que compõem o Nordeste brasileiro no período entre 15 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2025, agrupando as medidas e ações antimanicomiais tomadas pelo Poder Judiciário em dois anos da Resolução.

Por fim, o terceiro capítulo desta monografia se aprofunda na análise detalhada das medidas citadas no capítulo anterior, percebendo se são suficientes ou não para suprir o estabelecido pela Resolução n. 487 no que se trata do processo de desinstitucionalização das pessoas internas em manicômios judiciais.

A importância do tema apresentado, assim, resta justificada tanto academicamente quanto socialmente. Afinal, os sistemas de justiça, de saúde e de assistência social devem se responsabilizar pela efetivação das políticas públicas antimanicomiais para que se cumpra o fechamento total dos manicômios judiciais brasileiros; uma vez que os direitos humanos devem ser assegurados para as pessoas em sofrimento mental em conflito com a lei, buscando o distanciamento de uma falsa abolição, nos moldes coloniais e escravocratas, que nada mais eram que “uma ‘liberdade’ presenteada, embalada em papel jurídico pelo paternalismo branco, mantendo o negro controlado através da petrificação de seu lugar e status” (Goes, 2017, pág 7), e garantindo a aplicabilidade dos direitos fundamentais constitucionalmente definidos.

2 CAMINHOS PARA UM JUDICIÁRIO ANTIMANICOMIAL: analisando a Resolução CNJ n. 487 e os novos panoramas para a desinstitucionalização

A Resolução n. 487 do Conselho Nacional de Justiça, principal objeto deste trabalho, marca um importante avanço no processo de desinstitucionalização das pessoas em sofrimento mental. Estabelecida em 15 de fevereiro de 2023, a Resolução representa uma conquista do Movimento da Luta Antimanicomial no Brasil, com o objetivo de garantir direitos às pessoas em sofrimento mental que se encontram em conflito com a lei.

Para compreender a importância da Resolução n. 487, é necessário retornar um pouco ao passado e refletir sobre o que tornou possível e obrigatório que órgãos e instituições públicas, especialmente as pertencentes ao Poder Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça, discutam a implantação de uma Política Antimanicomial.

Essa reflexão nos leva ao final da década de 1970, quando surgiu o Movimento de Trabalhadores da Saúde Mental (MTSM), que, segundo Amarante (1998, p. 59), foi “o primeiro movimento em saúde com participação popular, não sendo identificado como um movimento ou entidade da saúde, mas pela luta popular no campo da saúde mental”. O MTSM surgiu a partir de denúncias feitas pelos trabalhadores da saúde mental, que relataram as graves violações de direitos nas instituições psiquiátricas públicas. Foi dessa mobilização que, em 1987, consolidou-se o Movimento Nacional da Luta Antimanicomial (MNLA), com o objetivo de acabar com os tratamentos desumanos praticados nas instituições psiquiátricas e garantir a dignidade e o tratamento em liberdade das pessoas em sofrimento mental.

Em poucas décadas de atuação como movimento social, o MNLA contribuiu de maneira significativa para a conquista e garantia de direitos das pessoas em sofrimento mental. A Reforma Psiquiátrica Brasileira, estabelecida pela Lei nº 10.216/2001, por exemplo, considerada um marco na garantia dos direitos humanos dessa população, só foi possível graças às discussões promovidas pelo MNLA. Além disso, o movimento teve papel fundamental na luta pela implementação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), um conjunto de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) projetado para atender, de forma humanizada e com uma equipe multiprofissional, as pessoas em sofrimento mental.

Compreendendo a hospitalização/internação como um processo que gera a "produção de um processo de 'dependência' do paciente à instituição, acelerando a perda dos elos comunitários, familiares, sociais e culturais" (Amarante, 1988, p. 42), o Movimento Nacional da Luta Antimanicomial considera a desinstitucionalização como uma luta contra a

violência e contra uma cultura fundamentada na hierarquia institucional. Essa cultura, por não promover uma análise histórica aprofundada, aprisiona os técnicos e trabalhadores da saúde mental a uma visão superficial, que não leva em consideração a complexidade das situações (Barros, 1994).

Podemos considerar que a Resolução nº 487 do CNJ representa um importante avanço na implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, alinhando-se aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei nº 10.216/2001, especialmente no contexto do processo penal e da execução das medidas de segurança. Embora a Resolução não seja uma conquista direta do MNLA, ela reflete as demandas históricas desse movimento, ao objetivar a desinstitucionalização das pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei.

É importante ressaltar que a Resolução também cumpre uma exigência estabelecida no Ponto Resolutivo 8 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Damião Ximenes Lopes vs. Brasil*, que impõe:

O Estado deve continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental, conforme os padrões internacionais sobre a matéria e aqueles dispostos nesta Sentença, nos termos do parágrafo 250 da presente Sentença. (Corte, 2006, p. 84)

O caso *Damião Ximenes Lopes vs. Brasil* foi o primeiro em que o Brasil foi julgado e condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Trata-se da morte de Damião Ximenes Lopes, um cearense assassinado em 1999 na Casa de Repouso Guararapes, credenciada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e localizada no município de Sobral, Ceará, em decorrência de maus-tratos. Damião foi internado na clínica no primeiro dia de outubro daquele ano, após sofrer uma crise, e faleceu três dias depois, apresentando marcas de violência pelo corpo. No entanto, como apontado por Rosato e Correia (2011), o médico da casa de repouso, Francisco Ivo de Vasconcelos, não realizou qualquer tipo de exame necroscópico. Somente após o pedido da família, o corpo de Damião foi encaminhado ao Instituto Médico Legal Dr. Walter Porto, onde o mesmo médico da casa de repouso identificou a causa da morte como “indeterminada”.

Após anos de inércia da Justiça brasileira em relação ao caso, a irmã de Damião denunciou as violações de direitos que ele sofreu, tanto antes quanto depois de sua morte, por meio de uma petição enviada diretamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Devido à falta de acordo entre as partes, o caso foi levado à Corte, que,

sete anos após a morte de Damião, condenou o estado brasileiro como réu. A CIDH concluiu que Damião havia sofrido tortura na Casa de Repouso Guararapes, o que resultou em seu falecimento.

A luta da família de Damião por justiça resultou em mudanças significativas no que diz respeito às violências, antes ignoradas, sofridas por pessoas internadas em hospitais e clínicas psiquiátricas. Ao reconhecer a situação de vulnerabilidade em que essas pessoas se encontram, "a Corte amplia a jurisprudência internacional e fortalece, no âmbito nacional, as ações das organizações do Movimento da Luta Antimanicomial, que visam denunciar as violações de direitos humanos em instituições psiquiátricas" (Rosato; Correia, 2011, p. 102).

Os pontos resolutivos da sentença, como o Ponto 8 citado anteriormente, desempenharam um papel crucial para que o Estado brasileiro, condenado por violar os direitos de Damião Ximenes Lopes e de sua família, adotasse medidas para evitar a repetição desse episódio.

Em relação às medidas cumpridas pelo Brasil após a publicação da sentença do Caso *Damião Ximenes Lopes vs. Brasil*, observa-se que:

a) no que tange à investigação penal, embora seis pessoas tenham sido inicialmente condenadas a seis anos de reclusão em regime semiaberto pela morte de Damião em 2009, em 2012, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) acolheu o recurso dos réus e desclassificou o crime de maus-tratos qualificado pelo resultado morte, por entender que não havia provas suficientes para comprovar que os maus-tratos foram a causa do falecimento. Além disso, o crime foi considerado prescrito, com trânsito em julgado em abril de 2013. No âmbito civil, a Justiça cearense condenou a Casa de Repouso Guararapes, o médico Francisco Ivo de Vasconcelos e o diretor clínico Sérgio Antunes Ferreira Gomes a indenizar Albertina Viana Lopes em R\$ 150 mil cada um, mas não há informações disponíveis que confirmem o pagamento da indenização;

b) quanto ao cumprimento da publicação da sentença, o Brasil atendeu rapidamente à determinação, publicando os pontos da sentença no Diário Oficial da União e no Jornal do Brasil nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2007;

c) sobre o ponto resolutivo referente à formação em saúde mental, o Brasil publicou, em 2018, a Portaria nº 377, que institui um Grupo de Trabalho no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, com o objetivo de adotar medidas para implementar a capacitação em direitos humanos para profissionais de saúde mental, conforme determinado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na sentença do caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*;

d) no que se refere às indenizações devidas a Albertina Viana Lopes, Irene Ximenes Lopes Miranda, Francisco Leopoldino Lopes e Cosme Ximenes Lopes, o Brasil pagou aproximadamente R\$ 280 mil, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.185/2007.

Porém, após a Audiência Pública de Supervisão de Cumprimento da Sentença no caso "Ximenes Lopes vs Brasil", realizada virtualmente durante o 141º Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em abril de 2021, com a presença do Conselho Nacional de Justiça, convidado pelo próprio órgão interamericano, a Corte constatou que o Estado brasileiro não havia cumprido todos os pontos resolutivos da sentença. A audiência contou também com a presença de representantes da Justiça Global, da Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME), peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, além de representantes do governo brasileiro. Durante audiência a Corte registrou que

O Tribunal considera oportuno registrar que o cumprimento das sentenças da Corte pode ser beneficiado pelo envolvimento de órgãos, instituições e tribunais nacionais que, desde os âmbitos de suas competências e faculdades na proteção, defesa e promoção dos direitos humanos, exijam das autoridades correspondentes públicas a realização de ações concretas ou a adoção de medidas que conduzam à execução efetiva das medidas de reparação ordenadas. Este envolvimento pode constituir um apoio às vítimas a nível nacional, e resulta particularmente importante no que diz respeito a estas reparações de execução mais complexa, como pode ser a obrigação de investigar, e aqueles que constituem garantias de não repetição, que beneficiam tanto as vítimas do caso como a coletividade para propiciar mudanças estruturais, normativas e institucionais para garantir a proteção efetiva dos direitos humanos. Nesse sentido, a Corte realça o papel importante que a este fim poderia cumprir no futuro o Conselho Nacional de Justiça do Supremo Tribunal Federal do Brasil e, em particular, o Observatório de Direitos Humanos, que inclui o Grupo de Trabalho de Monitoramento e Fiscalização do cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA, 2021, tradução nossa).

Dessa forma, identificam-se como desdobramentos da audiência pública realizada pelo CNJ a Resolução n. 487/2023 e a criação do Grupo de Trabalho "CNJ – Caso Ximenes Lopes vs. Brasil", instituído pela Portaria CNJ n. 142/2021, com a finalidade de desenvolver estudos e propor medidas voltadas à superação dos entraves relacionados à garantia da saúde mental no contexto jurídico. Este grupo foi coordenado pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ), no âmbito do acompanhamento do cumprimento da sentença proferida pela Corte IDH no referido caso.

Entre as atribuições do grupo, destacava-se a proposição de ações formativas, tanto iniciais quanto continuadas, direcionadas à difusão dos parâmetros internacionais de direitos humanos aplicáveis ao tratamento de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial. Como resultado de suas atividades, foi lançado, em 2022, o relatório intitulado Grupo de Trabalho do Caso Ximenes Lopes vs. Brasil e a Incorporação dos Parâmetros Internacionais de Direitos Humanos sobre Saúde Mental no Poder Judiciário, atualmente disponível para consulta pública em formato digital.

A Resolução CNJ n. 487/2023 ainda faz referência a diversas normas internacionais das quais o Brasil é signatário, incluindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Resolução n. 32/18 da Assembleia Geral das Nações Unidas (2016) e o Relatório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas (2017).

Ainda, a Resolução também se fundamenta em recomendações e normas nacionais, tais como as sistematizadas no quadro a seguir:

NORMATIVA	CONTEÚDO
Lei n. 8.069/1990	Estatuto da Criança e do Adolescente
Resolução n. 05/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)	Diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001.

Resolução CNJ n. 113/2010	Procedimento da execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança.
Resolução n. 04/2010 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)	Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança.
Recomendação CNJ n. 35/2011	Diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança.
Lei n. 12.594/2012	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
Portaria Interministerial nº 01/2014	Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Resolução CNJ n. 213/2015	Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.
Resolução CNJ n. 225/2016	Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário

Resolução CNJ n. 288/2019	Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.
Resolução n. 8/2019 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)	Soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.
Resolução CNJ n. 425/2021	Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Destacam-se, na elaboração da Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça, diversas normativas anteriores que já incorporavam a perspectiva antimanicomial. No entanto, mesmo diante desses instrumentos legais e internacionais, a realidade anterior à sua implantação evidenciava a manutenção de um regime asilar nos manicômios judiciais, desrespeitando o disposto no art. 2º da Lei nº 10.216/2001. Esse dispositivo garante o direito ao atendimento humanizado e ao tratamento mais adequado no âmbito do sistema de saúde, conforme as necessidades específicas de cada paciente (Brasil, 2001).

Ainda, algumas destas normativas anteriores já estabeleciam um prazo para o fim do modelo manicomial, como é o caso da Resolução nº 04/2010 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que versa, em seu artigo 6º que, no prazo de 10 anos a partir da publicação desta, o Poder Executivo e o Poder Judiciário ficariam com a responsabilidade de implantar o modelo antimanicomial para o cumprimento da medida de segurança (CNPCP, 2010). Este dispositivo também previa a necessidade da implantação dos Programas de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, para que estes funcionassem em diversas etapas processuais, além de atribuir funções para estes Programas.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1/2014, que articula o Sistema Único de Saúde (SUS) e os Ministérios da Saúde e da Justiça para garantir atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, também atribui em seu texto que o monitoramento e avaliação das medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com

deficiência psicossocial em conflito com a lei devem ser regulamentadas pelo Ministro de Estado da Saúde, confirmando que as estratégias direcionadas à esta população é uma discussão do campo da saúde, e não apenas do campo penal. A PNAISP ainda define que as ações de saúde destinadas à pessoas privadas de liberdade serão ofertadas por equipes multidisciplinares, com a atenção básica ofertadas pela Equipe das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), e as demais ações e serviços de saúde sendo ofertados pela Rede de Atenção à Saúde (RAS).

A Resolução n. 8/2019 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) identifica em seu texto que devem ser tomadas medidas imediatas que rejeitem o modelo manicomial e asilar e que seja construída uma política baseada no cuidado e tratamento, proibindo as internações em instituições de características asilares, respeitando a Lei nº 10.216/2001.

Além disso, a manutenção dessas instituições viola também o art. 14 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que assegura o direito à liberdade e à segurança pessoal das pessoas com deficiência, determinando que os Estados signatários garantam igualdade de oportunidades e acesso à justiça, inclusive para aquelas privadas de liberdade (ONU, 2006). A prática manicomial, portanto, contrariava frontalmente os princípios da dignidade humana, da inclusão e do cuidado em liberdade que devem orientar tanto as políticas de saúde quanto o sistema de justiça.

A Resolução n. 487 do CNJ estabelece medidas que devem ser adotadas desde a audiência de custódia, determinando que, quando for apresentada uma pessoa com qualquer forma de deficiência psicossocial, cabe à autoridade judicial encaminhá-la para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Além disso, a Resolução prevê que, nos casos em que a pessoa apresentada à audiência de custódia esteja em crise e sem condições de participar da audiência, a equipe qualificada da RAPS deve ser acionada para adotar medidas emergenciais. Também determina que a autoridade judicial avalie se o uso de métodos de contenção física obedece aos princípios da proporcionalidade e da não discriminação, e se não causou lesões desnecessárias, o que configuraria tortura ou maus-tratos, conforme os parâmetros estabelecidos pelo CNJ no Manual de Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais (CNJ, 2020).

Ainda, a autoridade judicial deve analisar a necessidade e a adequação de eventuais medidas cautelares, a fim de evitar aquelas que dificultem o acesso ou a continuidade do tratamento, ou que sejam incompatíveis com a rotina de acompanhamento na rede de saúde.

Nos casos de prisão domiciliar, devem ser garantidos o acesso ao tratamento de saúde e a outras atividades autônomas, como trabalho e educação.

Na Seção II, a Resolução trata do tratamento em saúde mental durante a prisão preventiva ou outra medida cautelar, orientando a autoridade judicial sobre como avaliar a situação tanto de pessoas presas quanto de pessoas soltas. A Resolução também orienta sobre como analisar a imputabilidade da pessoa, quando necessário, com base em informações detalhadas sobre o atendimento e o tratamento que ela recebeu nos serviços de saúde aos quais está vinculada, sempre respeitando o direito ao sigilo médico. Além disso, determina que o incidente de insanidade mental não pode ser instaurado quando houver oposição da defesa, uma vez que essa análise é uma prova pericial em favor da defesa.

No que se refere à medida de segurança, a Resolução estabelece que a autoridade judicial deve considerar a avaliação biopsicossocial e os pareceres das equipes multidisciplinares que atendem a pessoa acusada, a fim de determinar a medida de segurança mais adequada ao seu tratamento de saúde. Além disso, determina que o tratamento ambulatorial seja priorizado em relação à internação, que deve ocorrer apenas em casos absolutamente excepcionais. Quando necessária, a internação deve ser realizada em leito de saúde mental em Hospital Geral ou outro equipamento de saúde, extinguindo a prática de internações em instituições com características asilares. A pessoa internada deve ter pleno acesso a oportunidades de reencontro familiar, ao círculo social e a atividades em meio aberto. E a internação deve ser encerrada quando deixar de ser necessária como recurso terapêutico.

Nos casos em que for necessário tratamento em saúde mental durante a execução de medida punitiva, a autoridade judicial adequará a prisão para o início ou a continuidade do tratamento na RAPS, devendo a decisão ser respaldada pelas equipes de saúde das unidades prisionais, pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), e por outras equipes conectoras, de modo a priorizar a saúde da pessoa presa.

A atribuição da EAP-Desinst não é aleatória, pois estas equipes têm como objetivo apoiar as ações e serviços destinados à população com deficiência psicossocial em conflito com a lei, tendo suas atribuições definidas no artigo 4º da Portaria nº 94/2014 do Ministério da Saúde e pela Portaria GM/MS Nº 4.876/2024.

A Resolução, com o objetivo de estimular o processo de desinstitucionalização, também determina que a autoridade judicial revise os processos para avaliar a possibilidade de extinção da medida em curso em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

(HCTPs) ou outras unidades prisionais, visando à mudança para tratamento ambulatorial ou à transferência para unidades de saúde adequadas. Essa revisão deve considerar, ainda, os casos de pessoas com medida de segurança extinta ou com desinternação condicional concedida. Tais medidas devem ser apoiadas pelo Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial, previsto no art. 20, inciso VI, da mesma Resolução, com o objetivo de facilitar a interdição parcial ou total das instituições de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil.

O artigo 20 da Resolução n. 487 do CNJ recomenda diversas medidas para os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) dos tribunais estaduais, como a realização de inspeções judiciais, a mobilização da Rede de Atenção Psicossocial e da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), o fortalecimento da PNAISP, a colaboração na construção de fluxos de atenção à pessoa com deficiência psicossocial em conflito com a lei e, ainda, a instituição ou participação no Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial. Conforme estabelece o inciso VI do referido artigo, que prevê a participação de representantes de diversos órgãos nesse Comitê:

VI – instituir ou participar de Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, o qual contará com representantes do GMF, da Vara de Execução Penal, da Saúde Mental-Raps, da Assistência Social, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, onde houver, dos Conselhos Regionais de Serviço Social, Psicologia e Medicina, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho da Comunidade, onde houver, da Equipe de Saúde da Secretaria responsável pela gestão prisional, podendo contar ainda com outros Conselhos de Direitos, Organizações da Sociedade Civil afetas ao tema, usuários da Política de Saúde Mental, entre outros. (CNJ, 2023)

Considerando a Resolução nº 487/2023 do CNJ como um instrumento normativo e orientador dirigido ao Poder Judiciário brasileiro, cuja finalidade central é a extinção dos manicômios judiciais, conforme estabelece seu artigo 18, este trabalho propõe uma análise detalhada das estratégias utilizadas pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça dos nove estados da Região Nordeste para a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Para isto, também será avaliado se, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 2023 e 15 de fevereiro de 2025, os respectivos tribunais instituíram ou participaram ativamente das discussões de constituição das seguintes ações: Comitês Estaduais

Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA); Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst); Grupos de Trabalho (GTs) voltados à implantação e monitoramento da política; o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei; bem como se foram realizadas a interdição parcial e/ou total dos Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTPs).

Para essa análise, foi realizada uma pesquisa virtual nos sites dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos nove estados nordestinos, respeitando a interface de cada plataforma e considerando o material disponível, como legislações (atos normativos, portarias, resoluções, decretos, etc.) e possíveis notícias relacionadas ao processo de desinstitucionalização.

A pesquisa abrange um período de dois anos, de 15 de fevereiro de 2023, data de publicação da Resolução, até 15 de fevereiro de 2025. Contudo, antes de iniciar qualquer análise, é necessário compreender as atribuições dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos tribunais estaduais e entender os motivos pelos quais as diretrizes analisadas neste trabalho foram atribuídas a esses grupos.

Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMFs) foram inicialmente instituídos pela Portaria CNJ nº 96/2009 e, posteriormente, tiveram sua atuação reforçada pela Resolução CNJ nº 214/2015, que organizou de forma minuciosa suas competências e estrutura. Previstos no artigo 5º da Resolução CNJ nº 96/2009, os GMFs são responsáveis por acompanhar e fiscalizar as condições do sistema prisional e das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito das Justiças estaduais, funcionando como dispositivos estratégicos para a concretização das políticas públicas judiciais voltadas à população privada de liberdade.

A criação e o fortalecimento dos GMFs estão diretamente ligados à necessidade de enfrentar o colapso do sistema penitenciário brasileiro, evidenciado pela violação de direitos fundamentais. Essa conjuntura foi reconhecida formalmente pelo Supremo Tribunal Federal em 2023, no julgamento da ADPF nº 347, ocasião em que o plenário do STF declarou o sistema prisional brasileiro como um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI).

Nesse contexto, destaca-se o papel dos GMFs não apenas na supervisão do cumprimento das penas, mas também na fiscalização das medidas de segurança aplicadas a pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei, o que os qualifica como agentes fundamentais no processo de desinstitucionalização e de implantação da Política

Antimanicomial do Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 487/2023.

3 EM DEFESA DO CUIDADO EM LIBERDADE: As medidas adotadas pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça do Estados da Região Nordeste para a interdição total dos manicômios judiciários

3.1 Percurso metodológico

Para acessar os documentos que serão analisados ao longo deste trabalho, utilizei as plataformas virtuais dos Tribunais de Justiça de cada um dos nove estados da Região Nordeste. Essas plataformas oferecem informações detalhadas sobre os Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs), apresentando a descrição de sua composição, estrutura organizacional e as atribuições específicas desses grupos no sistema carcerário, assim como no sistema de execução de medidas socioeducativas. Essas informações são de fundamental importância para a compreensão das atividades realizadas na Região Nordeste, permitindo uma análise mais aprofundada sobre a atuação dos GMFs neste contexto.

A pesquisa foi realizada utilizando os dispositivos de “busca avançada” presentes em cada *site*, filtrando o período de 15 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2025, ou seja, a data de publicação da Resolução CNJ nº 487/2023, e seus dois anos seguintes, e as palavras-chave “antimanicomial”, “Resolução 487” e “Política Antimanicomial”. Os filtros de busca foram pesquisados em todas as normativas dos TJs, junto aos documentos de outros dispositivos estruturais dos Tribunais de Justiça, o que tornou a busca mais trabalhosa, uma vez que o objetivo deste trabalho é identificar exclusivamente os documentos que os GMFs estão diretamente envolvidos. Assim, os documentos que não apresentam a participação desses grupos são considerados dispensáveis para a análise proposta.

Ressalta-se que, durante o processo de levantamento dos documentos, foram observadas instabilidades nos *sites* dos Tribunais, além de dificuldades relacionadas à sua interface. Em muitos casos, o acesso ágil às informações foi prejudicado por barreiras de usabilidade e por inconsistências gramaticais nas ferramentas de busca, o que gerou contratempos no andamento da pesquisa. A ausência de padronização nos sistemas de busca constituiu um desafio significativo, uma vez que, enquanto alguns *sites* oferecem filtros de busca eficientes e funcionais, outros exigem buscas manuais e minuciosas, muitas vezes resultando na navegação por documentos irrelevantes ao tema, em função da ineficiência — ou inexistência — dos filtros de pesquisa.

Após o levantamento dos documentos necessários, foi iniciado o processo de leitura detalhada e análise minuciosa de cada ponto apresentado nas Portarias e nas normativas encontradas. O objetivo dessa análise é identificar a adequação das normativas propostas

pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) à Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça, bem como os aspectos das propostas dos GMFs que não conseguem abranger totalmente os pontos estabelecidos pela Resolução.

Com a identificação tanto de convergências, como de divergências, será possível, no próximo capítulo deste trabalho, realizar uma análise sobre a contribuição dos GMFs para o processo de desinstitucionalização das pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei, destacando como as referidas normativas podem influenciar a implementação de políticas públicas nesse contexto.

A apresentação dos estados analisados neste trabalho e as normativas de seus Tribunais estão distribuídos em ordem alfabética ao longo deste capítulo, começando pelo estado de Alagoas e finalizando com Sergipe. Após a apresentação das normativas estaduais selecionadas de acordo com os objetivos deste trabalho, sistematiza-se as informações em uma tabela, elencando as ações em cada um dos nove estados nordestinos de acordo com o Painel de ações estaduais para implantação da Resolução CNJ n. 487/2023, disponibilizado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça no seu *site*.

3.2 Alagoas

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do estado de Alagoas (TJ-AL) possuía apenas uma normativa em conformidade com os critérios estabelecidos para a análise que aqui se realiza. O documento consiste no Ato Normativo Conjunto nº 09, de 14 de dezembro de 2023, assinado pelo Presidente do TJ-AL, pelo Corregedor-Geral de Justiça do estado de Alagoas e pelo Supervisor do GMF.

O Ato Normativo Conjunto nº 09/2023 versa sobre a coordenação da política antimanicomial do poder judiciário de Alagoas e sobre os fluxos de trabalho interinstitucional referentes à desinstitucionalização, desde a decretação de medidas terapêuticas no curso do processo penal para pacientes com transtorno mental em conflito com a lei até internações psiquiátricas por determinação judicial. O Capítulo I deste Ato Normativo trata da distribuição das vagas que integrarão a equipe multidisciplinar do Poder Judiciário de Alagoas, identificada como Coordenação da Política Antimanicomial.

Este ato estabelece que a Coordenação será composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento e designada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado. A equipe será formada por um ou dois juízes, um servidor (efetivo ou comissionado), e dois profissionais de equipe multidisciplinar. Além disso, a Coordenação terá a competência

exclusiva de promover a articulação interinstitucional permanente entre o Poder Judiciário e as redes de atenção à saúde, socioassistenciais e de direitos humanos, em todas as fases do processo penal. Seu objetivo é construir alternativas para o tratamento e a assistência integral à saúde da pessoa com deficiência psicossocial em conflito com a lei, respeitando o meio social em que o paciente vive.

No Capítulo II do mesmo Ato Normativo, dão-se as disposições gerais da Política Antimanicomial, destacando que o tratamento ambulatorial deve se apoiar no Projeto Terapêutico Singular (PTS), elaborado pelo serviço de referência na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitando o contexto sociocultural e territorial do paciente. Ainda, é especificado que a avaliação e o acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com deficiência psicossocial em conflito com a lei deve ser realizado pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst).

De acordo com o Ato Normativo Conjunto nº 09/2023, o serviço de avaliação e acompanhamento mencionado deve garantir o pleno acesso à Rede de Atenção à Saúde (RAS) e, em parceria com a Justiça Criminal, assegurar que os direitos de acesso a exigências básicas sejam respeitados. Dentre essas exigências, estão a garantia de acesso aos transportes sanitários, escolta para atendimentos e o cuidado adequado, conforme estabelecido nos Projetos Terapêuticos Singulares.

No artigo 7º do capítulo II, também fica expressa a proibição de internação de pacientes com transtorno mental em conflito com a lei no Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy - o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Estado de Alagoas -, ou em qualquer outra instituição de caráter asilar.

O terceiro capítulo deste Ato Normativo é dividido em seções, sendo a primeira delas dedicada às audiências de custódia. Tal seção inicia explicando que, antes da audiência de custódia, o custodiado será entrevistado por um profissional da APEC (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada), com o objetivo de verificar a existência de indícios de transtorno mental ou estado de surto, ou se há a necessidade de encaminhamento à equipe da rede de atenção psicossocial ou a programas assistenciais. Essas entrevistas ocorrerão de forma virtual nos casos das Comarcas do interior do estado ou quando forem necessárias aos finais de semana.

Nos casos em que for verificado estado de surto e não houver prescrição de internação pela equipe multidisciplinar, a audiência de custódia poderá ser suspensa. Nesse caso, o custodiado será encaminhado para atendimento em saúde por meio do Serviço de

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outros serviços da RAPS. Será elaborado um termo que registrará a não realização da audiência, constando a determinação para elaboração de relatório médico e a requisição imediata de informações sobre a atual condição do custodiado, bem como a indicação de acompanhamento à saúde e o tratamento recomendado.

A partir dessas informações, o PTS poderá ser ajustado conforme necessário. Após a suspensão da audiência de custódia e a superação da crise, o custodiado deve ser encaminhado para a EAP ou RAPS mais próxima, para que seja realizada a avaliação psicossocial do indivíduo. Somente após esse processo, e com o relatório técnico atestando o restabelecimento da higidez mental do custodiado, a audiência de custódia poderá ser retomada. Após a audiência de custódia, o custodiado será orientado por um profissional da APEC sobre a necessidade de cumprimento dos encaminhamentos expedidos pela autoridade judicial, com o acompanhamento do PTS sendo realizado pela Coordenação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Nos casos em que não seja possível o relaxamento da prisão, a autoridade judicial deverá avaliar a necessidade da medida cautelar, evitando a imposição de medidas que dificultem o acesso ou a continuidade do tratamento ou que sejam incompatíveis com a rotina de acompanhamento da rede de saúde. Por fim, nos casos de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, deve ser garantida a possibilidade de tratamento adequado pela RAPS.

Na Seção II do mesmo capítulo, o TJ-AL aborda os casos que necessitam de tratamento em saúde mental durante a prisão preventiva ou outra medida cautelar. A seção explica que, quando instigada pela defesa ou pelo Ministério Público, a autoridade judicial deverá oficiar ao sistema carcerário para que o indivíduo seja atendido pela equipe multidisciplinar da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), enquanto aguarda o encaminhamento para a EAP, onde será realizada a avaliação psicossocial.

A Coordenação da Política Antimanicomial do Estado deve acompanhar a evolução do Projeto Terapêutico Singular (PTS) ao longo do processo de conhecimento e, caso a equipe multidisciplinar constata a necessidade de internação, a autoridade judicial, juntamente com a defesa e o Ministério Público, reavaliará o caso para decidir sobre o início ou continuidade do tratamento na RAPS. Caso a internação não seja necessária, a equipe multidisciplinar da PNAISP acompanhará o tratamento em saúde mental do acusado. Quando houver substituição da prisão preventiva pela internação provisória cautelar, a

decisão judicial deverá especificar os motivos da segregação cautelar e a necessidade do tratamento terapêutico. Se a necessidade de internação cessar antes da conclusão do laudo de inimputabilidade, a autoridade judicial analisará a adequação e a necessidade da prisão processual em face do tratamento ambulatorial. Finalmente, nos casos de desinternação e necessidade de tratamento ambulatorial, os cuidados terapêuticos serão de responsabilidade da equipe multidisciplinar da PNAISP.

Na Seção III do terceiro capítulo, que trata sobre o incidente de insanidade mental, é esclarecido que a simples existência do transtorno mental não é suficiente para declarar a inimputabilidade do acusado. Para tanto, é necessária a instauração do incidente de insanidade mental pelo juiz da custódia ou pelo juiz do processo de conhecimento. O juiz poderá utilizar as informações registradas no PTS apenas quando houver autorização da Defesa.

A próxima seção trata da medida de segurança, que deve ser estabelecida com base na avaliação biopsicossocial realizada pela equipe multidisciplinar da RAPS. Sua extinção deve ser avaliada anualmente. O tratamento ambulatorial impositivo deve ser evitado, sendo aconselhada a realização voluntária, considerando eventuais interrupções como parte do quadro de saúde mental do paciente.

A medida de segurança de internação ou a internação provisória devem ser consideradas apenas em casos excepcionais, sendo cumpridas em leitos de saúde mental em hospitais gerais ou em outros equipamentos de saúde referenciados pela RAPS. O objetivo é evitar que pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei sejam enviadas para instituições com características asilares. Além disso, a ausência de apoio familiar não deve ser motivo para a cessação do tratamento ambulatorial ou da desinternação. A desinternação só deve ocorrer quando a equipe de saúde multidisciplinar atestar que a internação não é mais necessária como recurso terapêutico.

A seção que versa sobre o tratamento em saúde mental durante o período de execução da pena estabelece que a autoridade judicial implementará o tratamento após a avaliação do caso pela equipe multidisciplinar, pela Defesa e pelo Ministério Público. O tratamento poderá ser encaminhado para internação, para tratamento ambulatorial na RAPS ou, ainda, ser realizado pela equipe multidisciplinar da PNAISP.

Ao abordar as diretrizes para a desinstitucionalização, o Ato Normativo Conjunto nº 09/2023 estabelece que, nos casos em que o paciente esteja há muito tempo hospitalizado ou apresente dependência institucional, a Coordenação da Política Antimanicomial deve

acompanhar a evolução do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e planejar políticas específicas para a alta e a reabilitação.

No que diz respeito aos pacientes internados no Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, a EAP deverá realizar a Avaliação Terapêutica de acordo com a complexidade dos casos, prevendo-se o prazo de 5 meses, a partir da publicação do Ato Administrativo nº 09/2023, para que seja concluída a interdição total e o fechamento desse Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) do Estado de Alagoas². Além disso, a 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais terá plena competência para acompanhar e fiscalizar as medidas de tratamento ambulatorial e de internação compulsória.

O capítulo três do Ato Normativo Conjunto nº 09/2023 trata das internações psiquiátricas, estabelecendo que elas só poderão ocorrer mediante laudo médico e relatório técnico multidisciplinar de profissionais da RAPS, com o objetivo de estabilizar o agravamento que causou a internação. No caso de pessoas usuárias ou dependentes de drogas, o tratamento deve ser prioritariamente ambulatorial, incluindo a internação em unidades de saúde e hospitais gerais com leitos de saúde mental. A internação involuntária para usuários ou dependentes de drogas ocorrerá apenas quando prescrita por médico da RAPS, após avaliação sobre o tipo de droga, a frequência de uso e a comprovação da impossibilidade de outras formas de tratamento. Nesse caso, a internação deverá durar, no máximo, 90 dias, limitando-se ao tempo necessário para desintoxicação, sendo que a família poderá interromper o tratamento a qualquer momento. Este capítulo também proíbe a internação em comunidades terapêuticas e afirma que todas as internações devem ser comunicadas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização em até 72 horas.

Encerrando o Ato Administrativo elaborado pelo TJ-AL, as disposições finais recomendam que a Secretaria do Estado informe mensalmente ao GMF as equipes habilitadas a promover as internações psiquiátricas para o tratamento de transtornos mentais e dependência de álcool e drogas. Consta também que o tratamento deve ser realizado nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, a saber: os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento (UAs) e os leitos de atenção integral (nos Hospitais Gerais e nos CAPS III). Esses serviços fazem parte da Atenção Básica de Saúde, da Atenção

² Este prazo definido pelo Ato Normativo Conjunto nº 09/2023 para interdição total não foi cumprido. Na realidade, como demonstrado em outro momento deste trabalho, a interdição parcial do HCTP do Estado de Alagoas só ocorreu em novembro de 2024, quase um ano após a publicação do Ato.

Psicossocial Estratégica, das urgências, da Atenção Hospitalar Geral, da estratégia de desinstitucionalização (como as Residências Terapêuticas e o Programa de Volta para Casa - PVC) e das estratégias de reabilitação psicossocial.

Além disso, a Escola de Magistratura de Alagoas deverá promover cursos destinados à qualificação e atualização de magistrados e demais servidores sobre o tema da saúde mental. A resolução também se aplica aos casos de adolescentes com sofrimento mental processados por cometimento de ato infracional ou que estejam cumprindo medida socioeducativa.

Como mencionado no início deste tópico, o Ato Normativo Conjunto nº 09/2023 é o único documento que se encaixa nos critérios de análise deste trabalho. No entanto, ocorreram reuniões entre membros do TJ-AL e da gestão do município de Maceió para discutir a desinstitucionalização do Centro Psiquiátrico Judiciário, além de encontros entre supervisores do GMF, juízes, representantes da Secretaria Estadual de Saúde e do Gabinete Civil para discutir as medidas necessárias para dar seguimento ao cumprimento da Política Antimanicomial do CNJ (DICOM TJAL³, 2024).

Outro momento importante foi a interdição parcial do Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, em vigor desde o dia 4 de novembro de 2024. A interdição parcial impossibilitou que o estabelecimento recebesse novas internações e determinou que, a partir dessa data, as internações compulsórias deveriam ser realizadas em leitos de saúde mental em Hospitais Gerais ou em outros estabelecimentos de saúde pública referenciados pelo Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Por fim, o TJ-AL também conta com o Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) no Estado de Alagoas, instituído pela Portaria Conjunta nº 02, de 12 de março de 2025. Esse Comitê, de natureza interinstitucional, foi criado com o objetivo de ser instância de governança que atuará na implementação do plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do Tribunal de Justiça de Alagoas também integra a composição deste Comitê, que tem, entre suas atribuições, priorizar a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, observando na execução a política antimanicomial, com acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de

³ Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

saúde, a Resolução CNJ nº 487/2023. Essa ação evidencia os avanços do GMF na implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário nesse estado.

3.3 Bahia

Seguindo para a Bahia, constata-se que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) disponibiliza dois documentos que se adequam aos parâmetros definidos para análise neste estudo. O primeiro deles é a Portaria nº 01/2023/GMF/TJBA, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3310, em 12 de abril de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos relevantes para a atuação do GMF no estado. O segundo documento corresponde ao Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3503, de 30 de janeiro de 2024, que também contém normativas pertinentes para a execução das funções do GMF, especialmente em relação à Política Antimanicomial.

A Portaria nº 01/2023/GMF/TJBA, emitida após a publicação da Resolução CNJ nº 487/2023, estabelece a criação de um Grupo de Trabalho (GT) responsável pelo acompanhamento da implantação da política antimanicomial e pela supervisão da situação do Hospital de Custódia e Tratamento (HCT), localizado na capital, Salvador. Este GT foi vinculado à Câmara Temática de Políticas Penais do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, sendo coordenado pelo Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes. Sua composição inclui representantes de diversos órgãos e instituições, entre os quais se destacam o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJ-BA, a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o juiz da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Salvador, a Unidade de Monitoramento e Execução da Pena e da Medida de Segurança (UMEP-CEOSP/MP/BA), o núcleo especializado de Proteção aos Direitos Humanos e o núcleo especializado Criminal e de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DP/BA), a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH/BA), a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, a Superintendência de Gestão Prisional da Secretaria de Administração Penitenciária (SGP/SEAP/BA), a Superintendência de Ressocialização Sustentável (SRS/SEAP/BA), a Diretoria de Gestão do Cuidado da Secretaria de Saúde do Estado (DGC/SESAB/BA), a Secretaria de Saúde do Município de Salvador, a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), a Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública da OAB/BA, a Comissão de

Direitos Humanos da OAB/BA, o Conselho Penitenciário da Bahia, o Dr. George Roma, médico do TJBA, em colaboração com o GMF, além da Diretora do Hospital de Custódia e Tratamento do Estado da Bahia. Ademais, o GT será acompanhado pela Coordenação Estadual do Programa Fazendo Justiça do CNJ e pelo Conselho Estadual de Saúde, bem como por outras instituições e órgãos que se tornem necessários para o adequado cumprimento de suas funções.

A criação deste Grupo de Trabalho possibilitou a realização de reuniões voltadas à discussão do progresso da Política Antimanicomial do Tribunal de Justiça da Bahia. Essas reuniões culminaram na elaboração do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, que regulamenta a implantação dessa política. O provimento aborda, entre outros pontos, a previsão de data para a interdição parcial do Hospital de Custódia e Tratamento da Bahia (HCT-BA), oferece diretrizes sobre como lidar com situações emergenciais que exijam medidas para o manejo de crises, e define os momentos em que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), ou outros serviços de saúde devem ser acionados. Além disso, o Provimento Conjunto trata da realização das audiências de custódia, dos incidentes de insanidade mental, das novas prisões ou conversões de pena, bem como das condições das pessoas já internadas provisoriamente no HCT.

Embora se reconheça a relevância do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, é importante destacar que, ao longo de seu texto, o documento não faz menção explícita ao fato de ter sido elaborado e redigido pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização. Dessa forma, o provimento não constitui objeto de análise deste trabalho. No entanto, conforme observa a Juíza Rosemunda Valente, membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJBA:

Há necessidade da sensibilização dos juízes para uma mudança de paradigma. Nós temos que mudar a forma de pensar, pois somos formados com um determinado pensamento quando a ideia envolve o doente mental que está em crise e comete algum delito. Hoje nós estamos instados a mudar a forma de pensar e agir em relação a essas pessoas. Elas precisam de um olhar do ponto de vista da saúde mental, não só do ponto de vista jurídico (Valente, 2024).⁴

⁴ O depoimento citado foi relatado em uma das reuniões do Grupo de Trabalho sobre a Política Antimanicomial do Estado da Bahia e transcrito em fevereiro de 2024 pela Assessoria de Comunicação do TJBA.

Atualmente, o TJ-BA, além de Provimentos e Grupos de Trabalho instituídos, também conta com fluxogramas e planilhas de ação, protocolos interinstitucionais e seminários de capacitação sobre a Política Antimanicomial no Estado da Bahia.

3.4 Ceará

No estado do Ceará, foi encontrada a Portaria nº 2192/2023-GABPRESI, publicada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo, em 21 de setembro de 2023. Esta Portaria estabelece a criação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

De acordo com a Portaria, o Comitê será composto por representantes das seguintes entidades: a) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas; b) Conselho da Comunidade; c) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; d) Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 3ª Região - Ceará; e) Defensoria Pública do Estado do Ceará; f) Ministério Público do Estado do Ceará; g) Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará; h) Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE); i) Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP); j) Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH); k) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA); l) Secretaria da Saúde do Município de Fortaleza (SMS); m) Secretaria da Saúde do Município de Juazeiro do Norte (SESAU); n) Secretaria da Saúde do Município de Sobral; o) Superintendência da Região de Fortaleza (SPFOR), com a possibilidade de inclusão de novas entidades parceiras, mediante convite do GMF.

Ainda, o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA-CE) possui diversas atribuições essenciais para o bom funcionamento da política de saúde mental no contexto prisional. Dentre suas responsabilidades, destaca-se a realização de reuniões periódicas, visando facilitar a celebração de acordos e promover a cooperação entre as entidades envolvidas na implementação das políticas. O Comitê também é encarregado de propor e organizar cursos e eventos formativos voltados aos profissionais do sistema de justiça, da saúde, da administração prisional, da assistência social, dos direitos humanos e de outras áreas correlatas, com o objetivo de aprimorar o conhecimento e a integração entre esses setores no que tange à proteção e promoção da saúde mental.

Ademais, o CEIMPA-CE busca estabelecer parcerias com outras instituições e contribuir ativamente para o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à

Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Outro ponto relevante é o incentivo à articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos. Além disso, o Comitê propõe fluxos interinstitucionais que visam assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei, cumprindo, assim, uma função fundamental na implementação de um sistema mais integrado e humanizado.

Da mesma forma que tem ocorrido nos outros estados analisados, a publicação de Portarias e a criação de Comitês têm impulsionado a implementação de atividades direcionadas ao estabelecimento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário. No estado do Ceará, além das medidas formais, destacam-se também os encontros e debates promovidos na Escola Superior de Magistratura, os quais visam aprofundar a discussão sobre o tema e aprimorar o entendimento entre os profissionais do sistema de justiça.

Ainda, o estado do Ceará deu um importante passo ao realizar a interdição total do Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes (IPGSG), localizado em Itaitinga, medida que entrou em vigor em outubro de 2024, alinhando-se à política de desinstitucionalização e ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme a Resolução CNJ n. 487/2023.

3.5 Maranhão

O estado do Maranhão instituiu o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), conforme estabelecido na Portaria TJ-MA nº 4282/2023, publicada em 17 de outubro de 2023. Este Comitê tem como objetivo monitorar a implantação da Política Antimanicomial e promover a articulação interinstitucional entre diferentes esferas do governo e a sociedade civil.

O CEIMPA-MA é composto por diversas entidades, incluindo o Tribunal de Justiça do Maranhão, representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas, a Corregedoria Geral da Justiça, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – 2ª Região, o Conselho Regional de Psicologia do Estado do Maranhão, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Ministério Público do Estado do Maranhão, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão (OAB-MA), a Perícia Forense do Estado do Maranhão, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, a Secretaria Estadual dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, a Secretaria

Municipal da Saúde de São Luís (SEMUS), o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o Conselho da Comunidade, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, o Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA), a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, e a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O CEIMPA-MA possui diversas atribuições, entre as quais se destacam: facilitar a realização de ações conjuntas entre as instituições envolvidas; propor e organizar cursos e eventos de capacitação para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, da administração prisional, da assistência social, dos direitos humanos, e de outras áreas cuja atuação envolva a proteção e promoção da saúde mental; estabelecer parcerias com outras entidades para fomentar a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário; realizar reuniões bimestrais e extraordinárias, conforme a necessidade; contribuir para o fortalecimento e o funcionamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP); propor e acompanhar ações articuladas visando à desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei, promovendo a proteção de seus direitos; identificar programas e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de direitos humanos necessários para a reorientação do modelo de atenção à pessoa com deficiência psicossocial em conflito com a lei; incentivar a criação e o fortalecimento das equipes de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis a indivíduos com transtorno mental em conflito com a lei e suas respectivas equipes (EAP).

Ainda, o CEIMPA-MA está encarregado de elaborar um Plano de Ação Estadual para a implantação de estratégias de desinstitucionalização e atenção integral a pacientes judiciários e pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Estado do Maranhão, entre outras funções.

Assim como visto nos demais estados abordados, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do TJ-MA participa ativamente de reuniões de discussão para a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Visto que a medida não se limita aos casos de pessoas adultas que cometem delitos, as discussões também perpassam a implantação dessa política no sistema socioeducativo.

Na data de 11 de janeiro de 2024 o juiz coordenador do GMJ/TJMA esteve presente com representantes da Divisão do Sistema Socioeducativo, do Programa Fazendo Justiça, da Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente – CASCA/SES e da

Fundação da Criança e Adolescente – FUNAC. O objetivo desta reunião foi discutir melhorias em relação aos cuidados em saúde mental de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, considerando que, apenas no ano de 2023, foram identificados no estado do Maranhão 38 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade diagnosticados com deficiência psicossocial; 28 adolescentes com aparente deficiência psicossocial não diagnosticada; e 126 adolescentes com uso abusivo de álcool e outras drogas (ASCOM/TJMA, 2024).

3.6 Paraíba

O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB) se destaca como pioneiro nas discussões e implementações relacionadas à Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, sendo a primeira corte estadual brasileira a aderir formalmente a um Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (Paraíba, 2021). No dia 25 de abril de 2023, o TJ-PB firmou um Termo de Cooperação, um marco significativo no avanço dessa política, com o objetivo de promover a integração e o fortalecimento das redes de atenção à saúde mental no sistema prisional, estabelecendo responsabilidades para as instituições e entidades que aderem ao Termo, visando à implantação do Programa de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Estado da Paraíba - PROA-PB (Paraíba, 2023).

Este Termo de Cooperação foi assinado por representantes de diversas instituições, como o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJ-PB, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o Ministério Público do Estado da Paraíba, a Secretaria de Saúde da Paraíba, a Secretaria do Desenvolvimento Humano da Paraíba, a Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba e o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba. A assinatura deste termo reflete o compromisso das partes envolvidas em aprimorar o tratamento das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, bem como assegurar uma abordagem mais humanizada e eficaz no enfrentamento das questões relacionadas à saúde mental no contexto do sistema judiciário e carcerário.

Além de ser pioneiro na elaboração do Termo de Cooperação, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça da Paraíba iniciou, de maneira proativa, as discussões sobre a implantação do Programa de Atenção Integral à Pessoa com

Transtorno Mental em Conflito com a Lei no Estado da Paraíba (Proa-PB). Essas discussões envolvem um diálogo constante e colaborativo entre diversas entidades e especialistas. Entre os participantes, destacam-se membros da Secretaria de Desenvolvimento Humano, do Ministério Público Estadual, da Gerência de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde do Estado, do Núcleo de Analistas Judiciários, e do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba. Ainda, a professora Ludmila Cerqueira Correia, da Universidade Federal da Paraíba, e coordenadora do Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania, e o representante da Penitenciária de Psiquiatria Forense, Rogério Borges, também têm contribuído significativamente para essas discussões (Santos, 2023).

O envolvimento desses profissionais e instituições reflete o esforço conjunto em construir uma abordagem mais integrada e eficaz para o tratamento das pessoas com transtornos mentais que se encontram em conflito com a lei, visando a implementação de políticas públicas mais inclusivas e humanizadas.

Em setembro de 2023, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do Tribunal de Justiça da Paraíba, em colaboração com o governo estadual, promoveu o Seminário Estadual sobre Políticas de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional da Paraíba. O evento reuniu um conjunto significativo de autoridades e especialistas, com a participação dos secretários Lídia Moura (Secretaria Estadual da Mulher e Diversidade Humana), Pollyana Dutra (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano) e João Alves (Secretaria Estadual de Administração Penitenciária), além de representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), como Felipe Athayde e Olívia Almeida. Também marcaram presença a gerente do Escritório Social, Anna Paula Batista, e os professores da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Nelson Gomes e Luziana Ramalho, entre outros especialistas.

Durante o seminário, foram abordados temas essenciais para a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, com ênfase na integração das políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, particularmente aquelas egressas do sistema prisional. O evento proporcionou um espaço para o debate sobre alternativas de reintegração e cuidado, refletindo o compromisso das autoridades locais com a implementação de estratégias que promovam a saúde mental e a inclusão social dessas pessoas (Santos, 2023).

Em 2023, a Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu a Equipe Multiprofissional de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei (EAP), com a previsão de início das suas

atividades em 2024 (Santos, 2023). A EAP se constitui como multidisciplinar, formada por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social, Psiquiatria, Enfermagem e Terapia Ocupacional. Cada integrante da equipe desempenha um papel crucial na avaliação contínua e no acompanhamento das medidas terapêuticas aplicadas aos indivíduos que apresentam transtornos mentais e estão em conflito com a lei.

Além disso, os profissionais que integram a EAP passaram a participar de um programa de capacitação, que teve início em março de 2024, com o objetivo de prepará-los adequadamente para a implantação da Política Antimanicomial no contexto do Poder Judiciário. Este cronograma de capacitação foi cuidadosamente estruturado para fornecer aos participantes uma compreensão aprofundada das diretrizes e práticas da Política Antimanicomial, promovendo o alinhamento com os princípios de respeito aos direitos humanos e de cuidado integral à saúde mental das pessoas em privação de liberdade. A capacitação visa garantir que os profissionais estejam aptos a aplicar as medidas terapêuticas de maneira eficaz, humanizada e conforme os preceitos estabelecidos pela política (Santos, 2024).

Como parte do processo de implantação da Política Antimanicomial, o GMF do TJ-PB publicou, em fevereiro de 2024, o Ato Conjunto CGJ-GMF-PB nº 01/2024, que dispõe sobre a interdição parcial da Penitenciária de Psiquiatria Forense (PPF). Este Ato determinou que, a partir de 28 de fevereiro de 2024, fica suspensa parcialmente a admissão de novos pacientes na referida instituição. Tal medida é um passo significativo para a desinstitucionalização e para a implementação dos princípios da Política Antimanicomial, buscando garantir uma abordagem mais humanizada e integrada ao sistema de saúde mental.

Além da interdição da entrada de novos pacientes, o Ato Conjunto estabelece que os indivíduos que já se encontram cumprindo medida de segurança na PPF terão sua situação jurídica reavaliada, a fim de assegurar que a manutenção da medida seja compatível com os direitos e necessidades dos pacientes. Este processo de reavaliação jurídica é essencial para garantir que as pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei não permaneçam privadas de liberdade por tempo indeterminado, mas sim com base em decisões fundamentadas e periódicas.

A partir da data da interdição parcial, a Equipe Multiprofissional de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei (EAP) assumirá a responsabilidade pelo acompanhamento contínuo dos pacientes que se encontram na Penitenciária de Psiquiatria Forense. A EAP terá o papel de monitorar as condições de saúde mental e garantir que os direitos dos indivíduos sejam

respeitados, além de contribuir para o processo de reabilitação e reintegração social dos pacientes.

O Ato Conjunto CGJ-GMF-PB nº 01/2024 foi fundamentado em um conjunto de normativas relevantes para a implantação da Política Antimanicomial no âmbito do Estado da Paraíba, refletindo o compromisso com a adesão a diretrizes nacionais e internacionais no tratamento das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei. Entre as normativas consideradas, destacam-se a Lei nº 10.216/2001, que estabelece os direitos das pessoas com transtornos mentais, e a Lei nº 13.146/2015, que trata da inclusão da pessoa com deficiência, inclusive nas questões relacionadas à saúde mental.

Ainda, o Ato também levou em conta as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como as de nº 113/2010 e 35/2011 e a Resolução CNPCP nº 04/2010,, que estabelecem diretrizes para a atuação do Judiciário em relação às pessoas com transtornos mentais, incluindo a necessidade de alternativas à internação em instituições psiquiátricas, quando possível.

Ademais, o Ato Conjunto também levou em consideração o Termo de Cooperação celebrado em abril de 2023, o qual reforça a colaboração interinstitucional entre os diversos órgãos responsáveis pela implantação da Política Antimanicomial. Importante ressaltar que, entre os avanços mais significativos, está a continuidade da implementação do Programa de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Estado da Paraíba (Proa-PB).

Em 19 de março de 2024, o GMF do TJPB publicou no Diário da Justiça Eletrônico o Ato GMF-PB nº 01/2024, com o intuito de instituir o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial – CEIMPA/REINTEGRA. Este Comitê tem como objetivo coordenar e monitorar a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Estado da Paraíba, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 487/2023. Entre as principais atribuições do CEIMPA/REINTEGRA, destacam-se:

a) Garantir o cumprimento da Resolução CNJ nº 487/2023, promovendo a efetiva implementação da Política Antimanicomial no âmbito do Judiciário paraibano;

b) Propor, acompanhar e articular ações voltadas para a desinstitucionalização de pessoas com transtornos mentais ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, além de assegurar a promoção dos direitos humanos dessas pessoas;

c) Mapear e identificar programas e serviços essenciais oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outras redes de direitos humanos, para garantir o acesso integral à saúde e a reorientação do modelo de

atenção à saúde mental, alinhado às necessidades da população em conflito com a lei no Estado da Paraíba;

d) Contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), visando à promoção de melhores condições de saúde e reintegração social para pessoas privadas de liberdade;

e) Fomentar a expansão e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com vistas à construção de uma rede integrada e eficiente para o cuidado de pessoas com transtornos mentais;

f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento dos Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) e das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), garantindo que as medidas alternativas ao encarceramento sejam devidamente implementadas e acompanhadas.

O CEIMPA/REINTEGRA se configura, assim, como um mecanismo central para a articulação de diversas políticas públicas voltadas ao cuidado e à reintegração social de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, fortalecendo as redes interinstitucionais e promovendo um modelo de atenção mais humanizado e eficaz.

O CEIMPA desempenha um papel central na implementação e acompanhamento das ações voltadas à desinstitucionalização de pessoas com transtornos mentais ou deficiências psicossociais em conflito com a lei. Além de atuar como instância de acompanhamento e revisão contínua de casos, ele também se compromete a promover espaços de formação e discussão sobre a temática. Para tanto, está previsto o desenvolvimento de cursos, eventos formativos e grupos de estudo direcionados aos profissionais que atuam nas diversas áreas do sistema de justiça, saúde, administração prisional, assistência social e direitos humanos. Estas ações visam qualificar os profissionais envolvidos, garantindo que o tratamento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais e em conflito com a lei sejam realizados de forma integrada, eficaz e humanizada.

O CEIMPA ainda pode estabelecer parcerias com outras entidades e instituições, tanto governamentais quanto não governamentais, para fomentar o desenvolvimento de suas atividades e ampliar sua atuação em diversos aspectos da política antimanicomial. Essas parcerias podem envolver desde a articulação interinstitucional até a implementação de novos serviços, com o objetivo de garantir a efetiva desinstitucionalização e promoção dos direitos humanos das pessoas afetadas.

Composto por uma ampla rede de entidades, o CEIMPA reúne representantes de diversos setores fundamentais para a execução e monitoramento da política. Entre os membros do Comitê, estão oGMF, a Corregedoria Geral de Justiça, a Vara de Execuções Penais da Capital, o Ministério Público do Estado da Paraíba, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, a Universidade Federal da Paraíba (por meio do Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania), a Perícia Forense do Estado da Paraíba, o Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Serviço Social, o Conselho Regional de Psicologia, a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, a Federação dos Municípios do Estado da Paraíba e o Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura na Paraíba (Vinicius, 2024).

A composição diversificada do CEIMPA reflete a natureza interinstitucional da política, reunindo conhecimentos e competências de diferentes áreas para garantir a implementação eficaz e o acompanhamento contínuo das ações previstas pela Política Antimanicomial.

3.7 Pernambuco

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ-PE), desde a publicação da Portaria Conjunta nº 01/2021, tem promovido discussões e ações para a construção do Programa Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (PAT-PE). Para tanto, foi instituído um Grupo de Trabalho, composto por representantes de diversas entidades, como o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social, a Secretaria Executiva de Ressocialização, o Programa Fazendo Justiça do CNJ, a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicadas às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), além do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico desse estado.

Em maio de 2023, o Grupo de Trabalho (GT) se reuniu com o objetivo de discutir a elaboração e construção do Programa Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (PAT-PE). Durante esse encontro, o Grupo de Monitoramento

e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJ-PE participou ativamente, estabelecendo metas para fortalecer a articulação entre o Poder Judiciário e as políticas públicas de saúde, visando à implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Em 10 de outubro de 2023, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico a Portaria Conjunta nº 16/2023 do TJ-PE, a qual estabelece a criação do Comitê Interinstitucional Pernambucano de Monitoramento da Política Antimanicomial (CIPMPA). Este Comitê é composto por representantes de diversas entidades, incluindo o GMF, bem como a Coordenadoria Criminal do TJ-PE; a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Pernambuco; as Secretarias de Saúde, de Justiça e Direitos Humanos, Executiva de Ressocialização, de Planejamento e Gestão, de Defesa Social, e de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco; o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; os Conselhos Regionais de Serviço Social, Psicologia e Medicina de Pernambuco; além de representantes de Conselhos da Comunidade, quando instituídos no Estado; o Serviço de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas aplicáveis a pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei no Estado de Pernambuco; e organizações da sociedade civil envolvidas com o tema.

De acordo com a Portaria, o Comitê tem como atribuições principais: promover a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos; propor atos normativos que regulamentem os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela Resolução do CNJ; organizar e/ou promover cursos, eventos formativos e grupos de estudo relacionados ao tema; elaborar um plano de ação anual, entre outras responsabilidades.

Outra importante iniciativa do GMF do TJ-PE é a Portaria Conjunta nº 07/2024, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Saúde Mental na Socioeducação, com foco em adolescentes e jovens com transtornos mentais ou sofrimento psicológico em conflito com a lei. Este grupo tem como principais objetivos propor fluxos e protocolos interinstitucionais que garantam o acesso a cuidados em saúde mental para adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo. Além disso, busca fomentar e promover a articulação entre o Sistema de Justiça e as políticas públicas de saúde, assistência social, a política socioeducativa e os direitos humanos.

O GT também propõe e acompanha ações específicas e articuladas com o Sistema de Garantia dos Direitos para assegurar a atenção à saúde mental de adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo. Outra de suas atribuições é contribuir para o fortalecimento e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em

Conflito com a Lei (PNAISARI) no estado de Pernambuco. Ademais, o GT visa fomentar a capacitação interdisciplinar e interinstitucional, com ênfase na qualificação e orientação sobre a PNAISARI, no contexto dos regimes de internação, internação provisória e semiliberdade, além da promoção da saúde mental de adolescentes e jovens no âmbito socioeducativo.

O GT é composto por representantes do GMF do TJ-PE, da Coordenadoria da Infância e Juventude, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (incluindo a Gerência de Saúde da Criança e do Adolescente e a Gerência de Saúde Mental, se aplicável), da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, de organizações da sociedade civil envolvidas com o tema e a política socioeducativa, da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE), do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDECA), da Comissão Interinstitucional SINASE, do Conselho Estadual de Psicologia, da Secretaria Municipal de Saúde de Recife, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Recife e da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco.

3.8 Piauí

A situação no Piauí difere significativamente das observadas em outros estados nordestinos. Desde 2016, quando o Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI) implementou o Programa de Cuidado Integral ao Paciente Psiquiátrico (PCIPP); o Hospital Penitenciário Valter Alencar (HPVA), localizado em Altos, a 39 km de Teresina, encontra-se totalmente fechado, e não há mais manicômios judiciais no estado (Fariello, 2016).

O Programa, instituído por meio do Provimento nº 09/2016, estabelece uma nova abordagem para os procedimentos de internação e desinternação de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, com o objetivo de garantir que essas pessoas recebam a assistência adequada. Além disso, busca promover a conscientização sobre a importância da saúde mental na sociedade. (TJPI, 2016)

O Programa de Cuidado Integral ao Paciente Psiquiátrico é reconhecido como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da Justiça, por alcançar o objetivo de garantir que os pacientes psiquiátricos sejam tratados com dignidade e recebam

o cuidado adequado, promovendo sua reintegração à sociedade (TORRES, 2023). Embora o Programa tenha sido implementado antes da Resolução CNJ nº 487/2023, o Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI) tem se empenhado em adotar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, assegurando a implantação da Política Antimanicomial em todo o Poder Judiciário.

Desde a publicação da Resolução CNJ nº 487/2023, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do TJ-PI tem participado de reuniões com outros órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de discutir sobre a manutenção de fluxos interinstitucionais e a criação de novas estratégias voltadas para a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Araújo, 2024).

Em setembro de 2024, o TJ-PI instituiu, por meio da Portaria nº 1647/2024, o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Estado do Piauí (CEIMPA-PI), composto por representantes do GMF, do Ministério Público do Estado do Piauí, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi), da Secretaria de Estado da Justiça (Sejus), da Secretaria de Estado da Assistência Social (SASC), da Fundação Municipal de Saúde (FMS), do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí (COSEMS-PI), do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), do Conselho Regional de Psicologia (CRP), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Penitenciário.

No que tange às suas atribuições, o CEIMPA-PI deve propor e acompanhar ações articuladas visando à desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, além da promoção de seus direitos. O Comitê também tem a responsabilidade de promover a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e os serviços e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, com o objetivo de colaborar para a criação de dispositivos de gestão que viabilizem o acesso e a corresponsabilização pelos cuidados dessas pessoas.

O CEIMPA-PI também deverá mapear e identificar programas e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de direitos humanos necessários para garantir os direitos dessas pessoas, além de reorientar o modelo de atenção àqueles com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei no estado do Piauí. O Comitê contribuirá, ainda, para o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito

com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), tanto no âmbito estadual quanto municipal.

Ademais, o CEIMPA-PI tem o papel de fomentar a expansão e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em nível estadual e municipal, garantindo a continuidade do acompanhamento psicossocial realizado nos dispositivos da RAPS, com destaque para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs) e as próprias Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas (EAPs). O Comitê também contribuirá para o fortalecimento dos Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) e das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), com o objetivo de assegurar o acompanhamento integral desde a porta de entrada até a desinstitucionalização das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei no estado do Piauí.

Além disso, o CEIMPA-PI deverá propor acordos ou termos de cooperação e fluxos interinstitucionais para garantir a atenção integral a essas pessoas, bem como realizar reuniões periódicas, cursos e eventos de formação para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, da administração prisional, da assistência social, dos direitos humanos e de outras áreas que envolvam a proteção e promoção da saúde mental.

Podemos identificar que o Piauí, além de estar avançado na implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instaurou um Programa de atenção estratégico e funcional que serve de parâmetro para outros estados. Ainda, o TJ-PI não deixa de participar das discussões atuais sobre o tema e realizar encontros e eventos de formação e capacitação para o Poder Judiciário e para o sistema de saúde do estado, buscando se adaptar às diretrizes impostas na Resolução CNJ n. 487/2023 (Araújo, 2025).

3.9 Rio Grande do Norte

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN) estabeleceu, desde o dia 8 de fevereiro de 2023, o Grupo de Trabalho Interinstitucional, com o objetivo de propor ações estaduais voltadas à atenção integral ao paciente judiciário, à proteção dos direitos fundamentais das pessoas com transtorno mental e à promoção da sua desinstitucionalização. Este grupo foi instituído por meio da Portaria nº 02/2023.

Apesar do grupo ter sido criado antes da publicação da Resolução CNJ nº 487/2023, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização tem desempenhado um papel ativo nas discussões e ações relativas à implementação dessa política no estado do Rio Grande do Norte. O GMF

participa de reuniões periódicas com representantes de diversas instituições, visando alinhar estratégias para a efetivação das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 487/2023, contribuindo assim para o avanço da Política Antimanicomial no âmbito estadual.

Decorrente das discussões realizadas nas reuniões interinstitucionais, o GMF/TJ-RN instituiu, por meio da Portaria nº 03/2025, o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA/RN). Esta Portaria foi assinada no dia 28 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) em 11 de março do mesmo ano⁵.

O CEIMPA/RN tem como objetivo promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação e o monitoramento da política antimanicomial do Poder Judiciário. Entre suas finalidades estão: propor e acompanhar ações articuladas visando à desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei e à promoção de seus direitos; mapear e identificar programas e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de direitos humanos necessários para a garantia de direitos e para a reorientação do modelo de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei no estado do Rio Grande do Norte; fomentar a expansão e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); contribuir para disciplinar os procedimentos e diretrizes da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte; e efetivar a interdição total da Unidade Prisional de Custódia e Tratamento (UPCT), conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 487/2023, entre outras atribuições.

O Comitê deverá ser composto por representantes do GMF do TJRN; da 2ª Vara Regional de Execução Penal do TJRN; da Unidade Judiciária responsável pela Audiência de Custódia do TJRN; do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE); da Defensoria Pública da União (DPU); da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte; da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte; da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte; da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos; do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte; do Serviço de

⁵ Apesar da data de assinatura e publicação da Portaria nº 03/2025 não obedecer aos critérios de análise deste trabalho, foi considerada a importância da instituição do CEIMPA/RN para o avanço da implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Rio Grande do Norte.

Atendimento à Pessoa Custodiada (Serviço APEC); da Equipe EAP-Desinst; e da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte (RAESP/RN).

Por meio de sua atuação interinstitucional e intersetorial, o CEIMPA/RN busca consolidar práticas que rompam com a lógica manicomial e que assegurem a dignidade, o cuidado em liberdade e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei. Assim, o Comitê reafirma o compromisso de implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

3.10 Sergipe

O estado de Sergipe, o último a ser analisado neste estudo, também tem avançado na implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Em 22 de julho de 2024, o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE) publicou no Diário de Justiça Eletrônico a Portaria nº 57/2024, a qual institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPA). Essa iniciativa visa fortalecer as ações de acompanhamento e monitoramento das políticas voltadas ao tratamento digno e à desinstitucionalização das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

O Comitê é composto por representantes de diversas instituições fundamentais para a implantação da Política Antimanicomial em Sergipe. Entre os participantes, destacam-se o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça de Sergipe, a Corregedoria-Geral da Justiça, a Vara de Execuções Penais (VEP), o Ministério Público do Estado de Sergipe, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe e a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe (SES). Além disso, fazem parte do Comitê a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC), a Secretaria de Segurança Pública (SSP) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Sergipe (Cosems-SE). Também estão envolvidos o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Sergipe (Coegemas/SE), a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, o Ministério Público Federal e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Entre as principais atribuições do Comitê, destacam-se a contribuição para o fortalecimento da PNAISP, a proposição e o acompanhamento de ações voltadas à desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei, além da promoção de seus direitos. O Comitê também tem como objetivo

fomentar a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, além de propor fluxos interinstitucionais para o atendimento dessas pessoas.

Adicionalmente, cabe ao Comitê a criação de dispositivos de gestão que viabilizem o acesso e a corresponsabilização pelos cuidados de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei. O fortalecimento das equipes de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis a essas pessoas, como as Equipes de Acompanhamento Psicossocial (EAPs), também é uma de suas atribuições.

O Comitê ainda apoia a capacitação dos profissionais dos sistemas de saúde, assistência social e justiça, com o intuito de orientá-los sobre a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Por fim, o Comitê deve formular propostas para a qualificação da execução das medidas de segurança, com foco no tratamento ambulatorial. Em 2024, o TJ-SE, por meio do Diário de Justiça Eletrônico nº 6388, publicado em 04 de novembro de 2024, divulgou a Portaria nº 96/2024, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Esta Portaria estabelece os procedimentos relacionados ao processo penal e à execução das medidas de segurança no âmbito estadual. Além disso, a Portaria prevê a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), atribuindo-lhe a responsabilidade de ser o serviço competente para a avaliação e o acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis a essas pessoas.

A Portaria nº 96/2024, ao abordar as audiências de custódia, estabelece que o custodiado que apresentar indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial deverá ser submetido à avaliação pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas (EAP), com o objetivo de indicar a modalidade de tratamento mais adequada. Além disso, a avaliação realizada pela EAP deverá ser inserida nos autos eletrônicos.

A Portaria também determina que a medida cautelar de internação provisória somente será adotada em situações absolutamente excepcionais, quando não houver outra alternativa terapêutica recomendada pela EAP. Em caso de crise, a unidade de saúde responsável pela urgência psiquiátrica será a unidade da rede pública de saúde, com o transporte do custodiado sendo realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

A normativa também estabelece que, nos casos em que houver indícios de transtorno mental ou deficiência psicossocial em qualquer fase do processo criminal, a EAP deverá ser

intimada eletronicamente para realizar a avaliação do custodiado no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Em relação à análise da inimputabilidade, o incidente de insanidade mental deverá ser requisitado à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC), quando o indivíduo se encontrar preso ou internado, ou à Coordenadoria de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, caso o indivíduo esteja em liberdade.

Ao tratar das condições para a internação, a Portaria estabelece que a EAP deverá ser intimada acerca da expedição da ordem judicial de internação, com o objetivo de prestar apoio nas diligências e monitorar o cumprimento dessa ordem. Quando o indivíduo com mandado de internação pendente for localizado, a autoridade policial deverá notificar o cumprimento do mandado e encaminhar o internado, em até 24 horas, à EAP para realização de avaliação multidisciplinar. Após a retificação do mandado, o internando será encaminhado à unidade de urgência psiquiátrica da rede pública, que atuará como porta de entrada para a regulação de leitos de atenção integral em saúde mental.

No caso de desinternação, a EAP deverá encaminhar à autoridade judicial competente o relatório multidisciplinar, que conterá informações sobre as condições da alta hospitalar, sem prejuízo do acompanhamento psicossocial realizado pelos demais dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

No que se refere ao tratamento ambulatorial, a Portaria estabelece que a medida deverá ser cumprida por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) ou outros serviços disponíveis na Rede de Saúde e Assistência Social dos Municípios, sendo acompanhada pela autoridade judicial com o apoio da EAP ou do Núcleo Psicossocial da Vara. Estes órgãos deverão, periodicamente, anexar aos autos os documentos que comprovem o cumprimento da medida. Caso o tratamento não tenha adesão por parte do paciente, a EAP ou o Núcleo Psicossocial da Vara deverá comunicar essa situação ao juízo competente.

Por fim, a Portaria nº 96/2024 estabelece que, para pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei, devem ser priorizadas medidas alternativas ao monitoramento eletrônico. Além disso, a Portaria determina que os internos da Unidade de Custódia Psiquiátrica de Sergipe (UCP) só serão transferidos para leitos de atenção integral em saúde mental em hospital geral nas situações em que ocorrer a interdição total da unidade, juntamente com a indicação médica para a continuidade da internação. Caso não haja a necessidade de manutenção da internação, deverá ser iniciado o processo de desinstitucionalização do indivíduo.

Em 27 de fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça de Sergipe, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, instituiu o Comitê de Políticas Penais do Estado de Sergipe. Esse comitê, de natureza interinstitucional, foi criado com o propósito de atuar como uma instância de governança para a implementação do plano estadual e distrital de enfrentamento do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário. O GMF também integra a composição deste Comitê, que tem, entre suas atribuições, a priorização da aplicação da medida de segurança em meio aberto, bem como de outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que apresentem transtornos mentais. Essa ação evidencia os avanços do GMF na implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no estado.

4 POR UMA SOCIEDADE SEM MANICÔMIOS: reflexões sobre as experiências dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos estados da região Nordeste

Após analisar os documentos e normativas que incluem os Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça Estaduais da Região Nordeste entre o período de 15 de fevereiro de 2023 e 15 de fevereiro de 2025 e, de acordo com o Painel Nacional de Ações para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário - Resolução CNJ nº 487/2023, é possível sintetizar as ações encontradas para a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário da seguinte maneira:

	Programa de Atenção Integral	CEIMPA	GT	EAP	Interdição Parcial	Interdição Total
Alagoas			X	X	X	
Bahia			X	X	X	
Ceará		X		X	X	X
Maranhão	X	X		X	X	
Paraíba	X	X		X	X	
Pernambuco	X	X		X	X	
Piauí	X	X		X	*	X
Rio Grande do Norte		X		X	X	
Sergipe		X	X	X		

Elaboração da autora.

*: O Estado do Piauí não passará pela etapa de interdição parcial pois, como analisado no subtópico 3.8, a interdição total do HCTP do Piauí é anterior à Resolução CNJ n. 487/2023.

Com base nessas diretrizes, verifica-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ-AL) já implementou três dessas ações: a instituição do GT, da EAP e a interdição parcial. O Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) realizou as mesmas três

medidas. O Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) avançou em quatro frentes, incluindo a criação do GT, da EAP, a interdição parcial e a interdição total.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) também realizou quatro ações: a implantação do Programa de Atenção Integral, do CEIMPA, da EAP e a interdição parcial. Os Tribunais de Justiça da Paraíba (TJ-PB) e de Pernambuco (TJ-PE) adotaram as mesmas quatro medidas mencionadas no Maranhão. O Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI), por sua vez, também implantou o Programa de Atenção Integral, o CEIMPA, a EAP e realizou a interdição total.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN) instituiu o CEIMPA, a EAP e promoveu a interdição parcial. Por fim, o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE) adotou três medidas: a criação do CEIMPA, do GT e da EAP.

Assim, este capítulo tem como objetivo analisar em que medida os documentos normativos elaborados pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) dos Tribunais de Justiça da região Nordeste estão alinhados aos objetivos e às diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ n. 487/2023, com o intuito de compreender não apenas a adequação formal desses documentos, mas também os impactos concretos de sua implementação. Nesse sentido, serão examinados tanto os avanços obtidos quanto os obstáculos persistentes na efetivação da política antimanicomial.

Além disso, será discutida a existência de barreiras estruturais, institucionais e culturais que dificultam a superação definitiva do paradigma manicomial. Tais barreiras incluem, entre outros fatores, a insuficiência de serviços substitutivos, a resistência de parte do aparato judiciário e a ausência de articulação interinstitucional consistente. Por outro lado, o estudo também pretende evidenciar os pontos positivos já observados, como a capacitação de equipes técnicas e o fortalecimento de uma perspectiva de cuidado em liberdade.

Ainda, este capítulo se propõe a identificar as lacunas ainda existentes na implantação da Política Antimanicomial, reconhecendo que a interdição total dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) depende de esforços contínuos, tanto normativos quanto práticos, voltados à efetiva inclusão social das pessoas com deficiência psicossocial no sistema de justiça e na sociedade como um todo.

Inicialmente, é possível observar que os nove estados da Região Nordeste vêm se esforçando para assegurar a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, conforme previsto na Resolução CNJ nº 487/2023. Os documentos normativos estaduais demonstram a adoção de medidas e diretrizes que não apenas dialogam diretamente com

os princípios estabelecidos na referida resolução, como também se assemelham entre si e guardam relação com portarias emitidas por tribunais de estados vizinhos, revelando certa uniformidade e alinhamento regional.

Destaca-se, nesse contexto, o papel fundamental desempenhado pelo CNJ na articulação institucional e na promoção de ações voltadas à efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Além de apoiar tecnicamente os estados na implementação da Resolução, o Conselho tem fomentado o intercâmbio de boas práticas e a construção de redes de cooperação interestadual, contribuindo para que as ações apresentem um alto grau de convergência e integração.

Entre as iniciativas promovidas pelo CNJ, merece destaque o “Seminário Internacional de Saúde Mental: Possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface com o Poder Judiciário”, realizado nos dias 15 e 16 de junho de 2023, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). O evento, conduzido de forma híbrida, reuniu intelectuais do campo da saúde mental e da desinstitucionalização. Seu principal objetivo foi fomentar o debate qualificado acerca da aplicação das medidas de segurança, medidas protetivas e socioeducativas, especialmente no que se refere à atuação do Poder Judiciário e do Executivo, capacitando profissionais e promovendo o fortalecimento da política em questão. (CNJ, 2023)

Outro evento com a finalidade semelhante foi o Lançamento do Manual e da página especial sobre Política Antimanicomial do Poder Judiciário, realizado no dia 19 de setembro de 2023 virtualmente e com transmissão pelo canal do CNJ no *Youtube*. O propósito desta solenidade foi o lançamento do Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, que tem por objetivo

(...) contribuir com a ampliação e qualificação da atuação judiciária e, porque em rede, executiva, na qualidade de agentes de mudança nas práticas de cuidado. Para tanto, depreende-se que o fortalecimento do processo de trabalho das autoridades com poder de decisão e das correspondentes equipes técnicas pode partir da utilização e alinhamento dos conceitos, diretrizes, saberes práticos, técnicos e éticos e procedimentos graficamente ilustrados (fluxogramas) voltados a um modelo de cuidado em liberdade, no contexto de conflitualidade legal. Nesse sentido, é oportuno iniciar apresentando o escopo e o público abrangido pela Resolução CNJ n. 487/2023 (CNJ, 2023).

O manual é destinado tanto ao poder judiciário quanto executivo, promovendo orientações e propostas metodológicas que garantam direitos humanos em saúde mental no contexto judicial. O documento conta também com um modelo de Termo de Cooperação para a implantação da Política Antimanicomial.

Outra iniciativa relevante promovida pelo CNJ foi a realização da pesquisa intitulada *“Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída”*. Esse estudo foi conduzido pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), no âmbito da Série Justiça Pesquisa – 6ª Edição, coordenada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ). A pesquisa representa um esforço significativo no sentido de compreender, com base empírica, os percursos jurídicos e institucionais de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei que se encontram em situação de privação de liberdade. O relatório dessa pesquisa, bem como o seu sumário executivo foram publicados em setembro de 2024 (CNJ, 2024).

A pesquisa foi estruturada em três partes, sendo a primeira dedicada à elaboração de um panorama detalhado do perfil das pessoas internadas nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) em sete estados brasileiros: Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo. Nessa etapa, buscou-se identificar aspectos sociodemográficos, jurídicos e clínicos da população internada, oferecendo subsídios fundamentais para a formulação de políticas públicas voltadas à superação do modelo manicomial. A segunda etapa objetivou mapear o fluxo processual e os tempos de internação de pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei, incluindo suas passagens por diferentes instituições. Também analisou os fundamentos jurídicos das decisões sobre medidas de segurança e o perfil dos casos. Os dados foram extraídos de processos nos sete estados supracitados, a partir dos sistemas SEEU e e-SAJ.

Por fim, a terceira etapa da pesquisa tem como objetivo fomentar o debate acerca da aplicação das medidas de segurança, por meio da análise aprofundada de casos selecionados, previamente estudados nas fases anteriores do levantamento. Essa abordagem qualitativa permite compreender, em maior profundidade, os desafios e possibilidades da desinstitucionalização no contexto das decisões judiciais e das práticas institucionais.

O relatório final da pesquisa se apresenta como uma ferramenta essencial tanto para quantificar quanto para qualificar dados relacionados às pessoas em processo de desinstitucionalização, oferecendo elementos relevantes para a formulação de políticas públicas e a implantação efetiva da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Dessa forma, observa-se que o CNJ tem atuado de maneira consistente e estratégica no sentido de apoiar os Tribunais de Justiça estaduais no cumprimento das diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 487/2023. Essa atuação inclui o desenvolvimento de instrumentos normativos, a promoção de eventos formativos, a realização de estudos

técnicos e o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação. Além disso, o CNJ exige que os Tribunais enviem relatórios periódicos sobre suas ações no âmbito da Política Antimanicomial, exercendo também a função de divulgar essas informações com a sociedade civil, garantindo maior transparência e controle social sobre a execução das políticas públicas de saúde mental no sistema de justiça.

A partir da análise dos dados divulgados pelo CNJ, é possível constatar avanços significativos por parte dos Tribunais de Justiça da Região Nordeste, especialmente por meio das ações desenvolvidas pelos respectivos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMFs).

No período de dois anos após a publicação da Resolução nº 487/2023, os Tribunais de Justiça nordestinos passaram a cumprir as recomendações formuladas pelo CNJ. Entre essas iniciativas, destaca-se a implementação dos Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPA), bem como a participação nas discussões acerca da estruturação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP). Ressalta-se que esta última medida já foi concretizada em todos os nove estados da Região Nordeste, demonstrando o comprometimento institucional com a efetivação da política de desinstitucionalização e com a substituição do modelo manicomial por práticas que respeitem os direitos humanos e a dignidade das pessoas com sofrimento mental.

A implantação dos CEIMPAs tem como objetivo fortalecer a colaboração e o diálogo entre o Judiciário e os demais atores do sistema de justiça, da saúde, da assistência social e dos direitos humanos de cada estado. Sua principal responsabilidade é promover o monitoramento, a articulação e o acompanhamento das ações que visam à substituição de práticas manicomiais por modelos de cuidado psicossocial e territorial e priorizando o tratamento em liberdade, respeitando os direitos fundamentais das pessoas com deficiência psicossocial.

Contudo, a efetiva implementação desses Comitês ainda enfrenta alguns desafios não citados nas notícias fornecidas pelos Tribunais de Justiça, como a heterogeneidade das estruturas institucionais nos estados, a resistência de setores ainda ligados à lógica punitivista ou da institucionalização, a escassez de recursos humanos especializados e a necessidade de maior integração entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social.

A implantação efetiva desses Comitês não depende apenas da formalização de sua criação, mas sobretudo do compromisso efetivo das instituições envolvidas, com

participação qualificada, planejamento intersetorial e acompanhamento contínuo, conforme os princípios estabelecidos pela Resolução CNJ nº 487/2023.

De acordo com a última atualização do Painel de Ações Estaduais para Implementação da Resolução CNJ nº 487/2023, sete estados da Região Nordeste já realizaram a interdição parcial de seus Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, são eles: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte. O estado do Piauí já alcançou a interdição total da sua unidade, antes mesmo da Resolução, enquanto Sergipe apresenta avanços progressivos, caminhando para a efetivação da interdição parcial.

Diante desse panorama, é possível afirmar que, até o final de fevereiro de 2025, as ações desenvolvidas pelos Tribunais de Justiça estaduais da região Nordeste demonstram adesão considerável às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 487/2023. Ainda que nem todos os aspectos da normativa tenham sido integralmente cumpridos, observa-se a existência de um planejamento institucional voltado à consolidação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, revelando um comprometimento para que o modelo asilar seja superado.

A interdição total das unidades, considerada uma das medidas centrais da Resolução, ainda encontra entraves na maioria dos estados nordestinos. As exceções ocorrem no estado do Piauí, cuja interdição total foi implementada anteriormente à publicação da Resolução, em 2016, e no estado do Ceará, que realizou o fechamento do Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes (IPGSG), localizado no município de Itaitinga, desde outubro de 2024.

Conforme disposto na Resolução CNJ nº 487/2023, a interdição parcial deveria ser efetivada no prazo de até nove meses após a entrada em vigor da normativa, o que corresponde à data de 15 de fevereiro de 2024. Já a interdição total foi estabelecida para ocorrer em até quinze meses, ou seja, até 15 de agosto de 2024. Considerando que a Resolução entrou em vigor três meses após sua publicação, os prazos mencionados foram estipulados com a intenção de fomentar ações concretas para o desmonte das estruturas manicomiais vinculadas ao sistema de justiça criminal.

Utilizando como exemplo o Estado do Piauí, onde o fechamento do HCTP ocorreu há quase uma década, a interdição total encontra vários desafios para sua concretização. De acordo com Rosa e Silva (2021, p. 347), o processo de desinstitucionalização era repleto de incertezas e a responsabilidade pelo processo recaía fortemente sobre os profissionais, mesmo contando com o respaldo da alta gestão do processo. Outro grande

desafio encontrado foi a precarização da Rede de Atenção Psicossocial Social que, sucateada, não conseguia contribuir a avançar no processo de desinstitucionalização das pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei.

O aumento dos prazos para a interdição parcial e total dos hospitais de custódia, bem como a morosidade na implementação dessas medidas por parte dos estados brasileiros, revela-se intimamente ligado a fatores de ordem política e social, especialmente à permanência de uma lógica punitivista amplamente naturalizada. Tal lógica sustenta a manutenção dos manicômios judiciais como espaços de punição legitimados socialmente, respaldados tanto pelo discurso da psiquiatria quanto pelas práticas do Poder Judiciário que, ao agirem de modo puramente punitivista, colocam em prática um sistema de controle sobre corpos considerados indesejados pelas instituições de poder, tratando a loucura como um mal que deve ser combatido para que, dessa forma, possam exercer controle frente a essas pessoas para que manipulem e adestrem seus corpos (Severo; Dimenstein, 2009).

Essas práticas também foram definidas por Foucault (2016, p. 70), quando menciona que “o poder que o asilo dá ao psiquiatra deverá então se justificar e ao mesmo tempo se mascarar como sobre-poder primordial produzindo fenômenos integráveis à ciência médica.”, demonstrando que uma das principais características de instituições asilares é o tamanho da influência e liberdade que os psiquiatras exercem para definir a realidade da doença mental. Essa visão também é abordada por Szasz (1979), quando este afirma que o poder de autoridade dada ao médico psiquiatra pela instituição asilar possibilita-lhe a contribuir para a manutenção da violação de direitos humanos pois, para esses médicos, “os pacientes são meros objetos ou coisas a serem classificados e manipulados” (Szasz, 1979, p. 31).

Essa classificação, nos pacientes judiciais, fica demonstrada no mito da periculosidade, que é usada como munição para a manutenção das internações nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátricos (HCTP) brasileiros. Abordando o contexto da realidade observada nos HCTPs, Débora Diniz, após coordenar uma pesquisa que identifica quem são os loucos infratores internos em manicômios judiciais em 2011, afirma que

Periculosidade é um dispositivo de poder e de controle dos indivíduos, um conceito em permanente disputa entre os saberes penais e psiquiátricos. É em torno desse dispositivo, no meu entender antes moral que orgânico ou penal, que o principal resultado do censo se anuncia. Diagnóstico psiquiátrico e tipo de infração penal não andam juntos: indivíduos com diferentes diagnósticos cometem as mesmas infrações. Há uma concentração de pessoas com esquizofrenia nos estabelecimentos, o que pode representar antes uma seletividade no sistema

custodial psiquiátrico que uma evidência da periculosidade desse subgrupo. (Diniz, 2013, p. 15)

É a partir da periculosidade destinada ao paciente judiciário, que o discurso punitivista se sustenta, considerando não apenas o ato delituoso, mas também o autor do delito, punindo assim a loucura e fazendo com que, de acordo com Ribeiro (2016), o crime deixe de ser um fato jurídico abstrato e realizado de maneira arbitrária, mas sim que seja ligado à totalidade natural e social do autor, tornando-os, como afirma Basaglia (2005, p. 161), “duplamente misfits, isto é, desadaptados tanto na realidade à qual não se ajustam e na qual não encontram lugar, como na ideologia que volta e meia os define”.

Utilizar a periculosidade como justificativa da manutenção da internação tem como objetivo o isolamento e adestramento dos corpos considerados desviantes, tornando que esse método seja valorizado por instituições de poder, o que faz com que as tentativas de mudança dessa realidade, como a implantação da Reforma Psiquiátrica a partir do Movimento de Luta Antimanicomial e a Resolução CNJ n. 487/2023, sejam atacadas.

A desinstitucionalização, que constitui o principal objetivo da Política Antimanicomial e já foi implementada em países europeus como a Itália, representa, para grupos de técnicos e políticos mais radicais, "a perspectiva de abolição de todas as instituições de controle" (Rotelli et al., 1990).

Neste contexto, Passos (2009, p. 135) afirma que “uma característica importante da experiência italiana é o fato de ter sido construída e expandida a partir da desmontagem interna da instituição, e não a partir do estabelecimento de uma política geral idealizada por administradores ou ideólogos profissionais”, inspirando o pensamento de que “a liberdade é terapêutica”, levando-se em conta que a existência em liberdade e cada ato derivado é terapêutico, mostrando que a mudança deve ocorrer não só de forma institucional e jurídica, mas cultural também.

A experiência italiana demonstrou, como afirma Rotelli et. al (1990), que a desinstitucionalização não deve ser um trabalho feito apenas pelos operadores de saúde, mas que a participação da sociedade e comunidade civil é essencial para colocar em prática um projeto que se afaste do método utilizado pelas instituições de caráter asilar. Tal consideração coloca em voga o papel que as Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) desempenham na implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, visto que estas devem seguir uma composição multidisciplinar, objetivando o acompanhamento do tratamento durante todas as fases do procedimento criminal, buscando apoiar ações e

serviços para atenção à pessoa com deficiência psicossocial em conflito com a lei na Rede de Atenção à Saúde (RAS) e viabilizar o acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Neste sentido, observa-se que os Tribunais de Justiça analisados vem cumprindo com esta medida. Todos os nove estados da Região Nordeste já instituíram suas respectivas equipes, as quais contam com profissionais de diversas áreas, como psicologia, serviço social, enfermagem, terapia ocupacional e psiquiatria. As EAPs têm como atribuições o atendimento direto aos pacientes, a intervenção em situações de crise, a produção de laudos e relatórios técnicos, o acompanhamento terapêutico contínuo, além da articulação com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) presentes nos territórios.

Tal medida evidencia o avanço na construção de um modelo de atenção que valoriza o cuidado em liberdade e a proteção integral dos direitos da pessoa com deficiência psicossocial. Ao atuar de forma multiprofissional e articulada com a rede de saúde pública, as EAPs contribuem diretamente para o enfraquecimento da lógica asilar e punitiva ainda presente nos Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTPs), reafirmando, assim, o compromisso institucional com a superação do paradigma manicomial e com a efetivação de uma política judicialmente orientada por princípios de dignidade, inclusão e justiça social.

A implementação das diretrizes propostas pela Resolução CNJ nº 487/2023, embora ainda em andamento, sinaliza um movimento positivo e necessário no sentido da humanização do sistema de justiça e da saúde mental. No entanto, como demonstrado no corpo deste trabalho, há desafios a serem superados, principalmente no que tange à interdição total e à eliminação definitiva dos modelos de custódia com características asilares.

O caminho para a plena efetivação da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário está longe de ser concluída, mas os avanços observados nos últimos dois anos são inegáveis e oferecem um caminho esperançoso para a construção de um sistema mais justo, inclusivo e respeitador dos direitos fundamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foram analisados os progressos e desafios que envolvem a implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, com especial foco nas ações realizadas pelos Tribunais de Justiça da Região Nordeste. Os dados apresentados e as reflexões elaboradas ao longo deste estudo demonstram que, embora os obstáculos sejam significativos, há uma trajetória de avanços concretos na construção de um sistema mais alinhado com os direitos humanos, a saúde mental e a dignidade da pessoa humana. Considerando que as ações aqui elencadas são a porta de entrada para a desinstitucionalização, é importante colocar em números o avanço dos estados trabalhados neste estudo na adoção de sua totalidade.

De acordo com o Painel de Ações Estaduais para Implementação da Resolução CNJ nº 487/2023, algumas medidas são destacadas como centrais para a consolidação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Entre elas, estão: a instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA); a criação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP); a formação de Grupos de Trabalho (GTs) para implantação e monitoramento da política; o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei; além da realização da interdição parcial e da interdição total dos Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTPs).

Os dados trazidos neste trabalho demonstram avanços importantes na adesão dos Tribunais de Justiça do Nordeste às principais diretrizes da Resolução CNJ nº 487/2023. A análise comparativa das ações estaduais permite identificar tanto o comprometimento institucional com a política antimanicomial quanto os pontos que ainda exigem atenção e fortalecimento por parte dos poderes locais.

Considerando que este trabalho se dedica à análise da atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMFs) dos Tribunais de Justiça da Região Nordeste, destaca-se que a participação efetiva desses Grupos na aplicação das medidas previstas na Resolução CNJ nº 487/2023 tem sido fundamental para a articulação interinstitucional necessária à implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. A atuação dos GMFs, além de obedecer às diretrizes expressas na Resolução, reforça o reconhecimento da sua importância estratégica na

formulação e execução de políticas judiciárias voltadas à transformação do sistema penal e do sistema socioeducativo.

Como evidenciado ao longo deste trabalho, diversos estados nordestinos têm se destacado como pioneiros no processo de desinstitucionalização das pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei. Isso se manifesta tanto por meio da realização de interdições parciais e totais de estabelecimentos de custódia, quanto pela promoção de políticas públicas integradas, capacitação de profissionais da rede e incentivo à participação da sociedade civil, por meio da divulgação transparente das ações implementadas pelas Assessorias de Comunicação dos Tribunais de Justiça, e da sociedade acadêmica, mediante convites para participação de intelectuais da saúde mental em eventos de formação e capacitação de profissionais, como demonstrado no corpo deste trabalho.

Tais avanços refletem um movimento regional importante em direção à consolidação de um modelo de justiça comprometido com os direitos humanos, o cuidado em liberdade e a superação definitiva da lógica manicomial. No entanto, é importante salientar que este trabalho, por se tratar de uma pesquisa documental centrada nas portarias elaboradas nos dois primeiros anos de vigência da Resolução CNJ nº 487/2023, não pretende esgotar as discussões teóricas e práticas sobre o tema. Ressalta-se, sobretudo, que a dimensão prática dessas discussões abrange uma realidade que extrapola os limites da investigação realizada nesta pesquisa, uma vez que os documentos analisados são frutos de um processo mais amplo e contínuo de luta pela efetivação de direitos.

Ainda, compreende-se que as medidas analisadas ao longo deste trabalho não esgotam as ações necessárias para a completa desinstitucionalização das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei a partir da atuação do Poder Judiciário. No entanto, representam os primeiros e mais urgentes passos para a construção de um sistema verdadeiramente comprometido com a Política Antimanicomial. Nesse sentido, observar o avanço dos estados nordestinos na implementação dessas diretrizes oferece um importante termômetro para avaliar o estágio atual da desinstitucionalização na região.

A luta pela desinstitucionalização de pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei é, acima de tudo, uma luta pela efetivação dos direitos humanos. Trata-se de garantir o cumprimento de dispositivos legais fundamentais, como a Lei nº 10.216/2001, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), bem como os direitos à liberdade e à saúde, assegurados nos artigos 5º e 6º da Constituição

Federal de 1988. Desmanicomializar o Judiciário, portanto, é uma exigência ética, jurídica e social.

Retomando os objetivos traçados na introdução deste trabalho, foi possível realizar a análise documental proposta, a partir do exame das normativas publicadas pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) dos Tribunais de Justiça da Região Nordeste. Essa análise permitiu identificar, com base em dados concretos, os avanços e as dificuldades enfrentadas na implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Espera-se que as ações institucionais continuem avançando, não apenas no cumprimento das metas estabelecidas, mas também na consolidação de uma cultura jurídica orientada pela dignidade da pessoa humana. Que esse avanço contribua, progressivamente, para a construção de uma sociedade sem manicômios, mais justa, inclusiva e respeitosa à diversidade das subjetividades humanas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Portaria Conjunta nº 02/2025**, de 12 de março de 2025. Maceió, 2025.

AMARANTE, Paulo Duarte De Carvalho. **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.

ARAÚJO, Rodrigo. **Desembargador Vidal de Freitas apresenta Programa de Cuidado Integral do Paciente Psiquiátrico a servidores e magistrados do TJPI**. TJPI, 2025.

Disponível em:

<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/desembargador-vidal-de-freitas-apresenta-programa-de-cuidado-integral-do-paciente-psiquiatrico-a-servidores-e-magistrados-do-tjpi/>.

Acesso em: 02. mar. 2025

ARAÚJO, Rodrigo. **GMF participa de reunião interinstitucional sobre a Política Antimanicomial do Poder Judiciário**. TJPI, 2023. Disponível em:

<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/gmf/gmf-participa-de-reuniao-interinstitucional-sobre-a-politica-antimanicomial-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 02. mar. 2025

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Portaria nº 01/2023/CMF/TJBA**, 12 de abril de 2023. Dispõe sobre a criação do III Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, a partir da Câmara Temática Políticas Penais, para, de acordo com a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, acompanhar a política antimanicomial, bem como a situação do Hospital de Custódia e Tratamento - HCT, situado no município de Salvador/Ba. Salvador, 2023.

BARROS, Denise Dias. **Cidadania versus periculosidade social: a desinstitucionalização como construção do saber**. In: AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho (Org.). *Psiquiatria Social e Reforma Psiquiátrica*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994. p. 171-195.

BASAGLIA, Franco. **Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 6.949/2009**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. São Paulo, Atlas, 1991.

BRASIL. **Lei n.º 10.216/2001**, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

BRASIL. **Lei n. 12.594/2012**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis ns 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7560, de 19 de dezembro de 1986, 7998, de

11 de janeiro de 1990, 5537, de 21 de novembro de 1968, 8315, de 23 de dezembro de 1991, 8706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis ns 4048, de 22 de janeiro de 1942, 8621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3-8, 19 jan. 2012. Retificado no Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 8, 20 jan. 2012

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 95/2014**, de 14 de janeiro de 2014. Dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 1/2014**, 2 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 1/2014**, de 2 de janeiro de 2014 [Internet]. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2014. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 01 mar 2025.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Portaria nº 2192/2023-GABPRESI**, 21 de setembro de 2023. Institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Fortaleza, 2023.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: **Caso Ximenes Lopes versus Brasil**. 2006. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em: 01 mar 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual sobre Alargamentos e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante nº 11 do STF pela magistratura e Tribunais**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_de_alargamentos-web.pdf. Acesso em: 02. mar. 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída**. Brasília: CNJ, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 35/2011**, de 12 de julho de 2011. Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/849>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 96/2009**, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o

Portal de Oportunidades e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 113/2010**, de 20 de abril de 2010. Dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/136>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 213/2015**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 214/2015**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2237>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 225/2016**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 288/2019**, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 425/2021**, de 08 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 487/2023**, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1425232024090266d5cad3ef35b.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Seminário Internacional de Saúde Mental: Possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface com o Poder Judiciário**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-internacional-de-saude-mental-possibilidades-para-a-efetivacao-da-politica-antimanicomial-na-interface-com-o-poder-judiciario/>. Acesso em: 01 mar. 2025

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP).

Resolução nº 4/2010, de 30 de julho de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança. Brasília: CNPCP, 2010. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpec/resolucoes/2010/resolucao-no-4-de-30-de-julho-de-2010.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP).

Resolução nº 5/2004, de 04 de maio de 2004. Dispõe a respeito das Diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001. Brasília: CNPCP, 2004. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpec/resolucoes/2004/resolucao-no-5-de-04-de-maio-de-2004.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH). **Resolução nº 8/2019**, de 14 de agosto de 2019. Dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas. Brasília: CNDH, 2019. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/pt-br/pt-br/composicao/cnpec/resolucoes/2004/resolucao-no-5-de-04-de-maio-de-2004.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

DINIZ, Débora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011**. Brasília: Letras Livres; Universidade de Brasília, 2013.

FARIELLO, Luiza. **TJPI lança programa para pacientes psiquiátricos em conflito com a lei. CNJ, 2016**. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/tjpi-lanca-programa-para-pacientes-psiquiatricos-em-conflito-com-a-lei/>. Acesso em: 02 mar. 2025

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder (1978)**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2016.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Portaria TJ-MA nº 4282/2023**, 17 de outubro de 2023. Dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA - no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. São Luís, 2023.

MINAYO, M. C. d. S; GOMES, S. F. D. R. **Pesquisa social - Teoria, método e criatividade**. Organização: Maria Cecília de Souza Minayo. Petrópolis: Vozes, 2009.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. **ATO CONJUNTO CGJ-GMF-PB N. 01/2024**. Dispõe sobre a interdição parcial da Penitenciária de Psiquiatria Forense (PPF) nos termos da implantação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ n. 487/2023 no âmbito do Estado da Paraíba. João Pessoa, 2024.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça et al. **Termo de Cooperação Técnica para a Implantação do Programa de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Estado da Paraíba – PROA-PB**. João Pessoa, 2023.

PASSOS, Izabel Friche. **Reforma psiquiátrica: As experiências francesa e italiana**. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2009.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Portaria Conjunta nº 01/2021**, 10 de agosto de 2021. Cria o Grupo de Trabalho para propor e acompanhar a execução do Programa Estadual de Atenção Integral à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei. Recife, 2021.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Portaria Conjunta nº 16/2023**, 09 de outubro de 2023. Cria o Comitê Interinstitucional Pernambucano de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Recife, 2023.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Portaria Conjunta nº 07/2024**, 26 de abril de 2024. Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Saúde Mental na Socioeducação com foco nos adolescentes e jovens com transtorno ou sofrimento mental em conflito com a lei, de acordo com a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Recife, 2024.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Portaria nº 1647/2024**, 29 de agosto de 2024. Institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Estado do Piauí - CEIMPA-PI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Teresina, 2024.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Provimento nº 09/2016**, 28 de abril de 2016. Disciplina o procedimento para a execução, a avaliação e o acompanhamento das medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou definitivas, aplicáveis judicialmente à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito da rede de atenção psicossocial, vinculada ao Sistema Único de Saúde, alterando o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Teresina, 2016.

RIBEIRO, Raphael Lima. **Medida de segurança: um dogma penal**. In: VENTURINI, Ernesto; MATTOS, Virgílio de; OLIVEIRA, Rodrigo Torres (Orgs.). Louco infrator e o estigma da periculosidade. Brasília: CFP, 2016. p. 124-153. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/CFP_Livro_LoucoInfrator_web-2.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. **Portaria da Presidência nº 02/2023**, 8 de fevereiro de 2023. Institui no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo o Grupo Interinstitucional de Trabalho sobre Saúde Mental e Atenção Integral ao paciente judiciário, a proteção de direitos fundamentais da pessoa com transtorno mental e sua desinstitucionalização. Natal, 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. **Portaria nº 03/2025**, 11 de março de 2025. Institui no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte (CEIMPA/RN). Natal, 2025.

ROSA, Lucia. Cristina dos. Santos; SILVA, Sâmia. Luiza. Coêlho. **O cenário de (des)institucionalização em saúde mental do Piauí a partir das EAPS.** Rev. FSA, Teresina, v.18, n. 1, art. 15, p. 327-353, jan. 2021. Disponível em: <http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/2191>. Acesso em: 02 mar. 2025

ROSATO, Cássia Maria; CORREIA, Ludmila Cerqueira. Caso Damião Ximenes Lopes: mudanças e desafios após a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos.** São Paulo, v. 8, n. 15, p. 93-115, dez. 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16033944.pdf>. Acesso em: 01 mar 2025.

ROTELLI, Franco; DE LEONARDIS, Ota; MAURI, DIANA. **Desinstitucionalização.** São Paulo, Ed. Hucitec, 1990.

SANTOS, Lila. **Definido Calendário de Formação de equipe multiprofissional para efetivação da Política Antimanicomial.** TJPB, 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/definido-calendario-de-formacao-de-equipe-multiprofissional-para-efetivacao-da-politica>. Acesso em: 01 mar. 2025

SANTOS, Lila. **GMF-PB e Governo promovem 1º Seminário sobre Políticas para egressos do Sistema Prisional.** TJPB, 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/gmf-pb-e-governo-promovem-1o-seminario-sobre-politicas-para-egressos-do-sistema-prisional>. Acesso em: 02 mar. 2025

SANTOS, Lila. **Grupo avança nas ações do Programa de Atenção à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei.** TJPB, 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/grupo-avanca-nas-acoes-do-programa-de-atencao-a-pessoa-com-om-transtorno-mental-em-conflito-com>. Acesso em: 01 mar. 2025

SANTOS, Lila. **TJPB é pioneiro em Programa de Atenção à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei.** TJPB, 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-e-pioneiro-em-programa-de-atencao-a-pessoa-com-trans-torno-mental-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em: 01 mar. 2025

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. **Portaria nº 57/2024**, 22 de julho de 2024. Institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPA). Aracaju, 2024.

SERGIPE. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. **Portaria nº 96/2024**, 04 de novembro de 2024. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dispõe sobre os seus procedimentos no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Aracaju, 2024.

SEVERO, Ana Kalliny de Sousa; DIMENSTEIN, Magda. O diagnóstico psiquiátrico e a produção de vida em serviços de saúde mental. **Estudos de Psicologia (Natal)**, 14(1), abr. 2009. p. 59-67. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S1413-294X2009000100008>. Acesso em: 21 fev. 2025

SZASZ, Thomas. **O mito da doença mental.** Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

TORRES, Guilherme. **Programa do Judiciário piauiense é destaque no site do Conselho Nacional de Justiça.** TJPI, 2023. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/programa-do-judiciario-piauiense-e-destaque-no-site-do-conselho-nacional-de-justica/>. Acesso em: 06 mar. 2025.

VINÍCIUS, Marcus. **GMF-PB institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial.** TJPB, 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/gmf-pb-institui-o-comite-estadual-interinstitucional-de-monitoramento-da-politica>. Acesso em: 01 mar. 2025